

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 170

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de outubro de 2008

Segunda Cultural enaltece música francesa e jazz

Público lotou Teatro do Parque em mais uma edição promovida pela Alepe

A sonoridade da música francesa dos anos 60 e 70 da *Bande Ciné* e a estréia do grupo *Saracotia* nos palcos pernambucanos animaram, anteontem, a platéia que lotou o Teatro do Parque, em mais uma edição do Projeto Segunda Cultural. O *Saracotia* fez a abertura do *show* principal e apresentou um repertório variado com choros, sambas e jazz de autores renomados como Jacob do Bandolin (*Vão da Mosca*) e composições próprias, a exemplo de *Palma com Calango* (Filipe Torres e Rafael Marques). "Foi uma estréia importante, com casa cheia", disse Rafael, que toca bandom de dez cordas.

Os outros dois integrantes do *Saracotia* são Rodrigo Samico (violão de sete cordas) e Márcio Albuquerque (bateria). De acordo com Rafael, a di-



BANDE CINÉ - Sexteto elogiou iniciativa do Legislativo

versidade e o improviso são marcas registradas do grupo. "Apesar das influências de artistas como Egberto Gismonti e Hermeto Pascoal, também investimos em músicas autorais", observou. Os três têm formação em Licenciatura em Música pela Universidade Federal de Pernambuco

(UFPE). O encontro do grupo aconteceu em novembro do ano passado para acompanhar a cantora italiana Cristina Bevenuti.

A *Bande Ciné* é um sexteto, que, apesar do pouco tempo de estrada, promete movimentar a cena pernambucana. "O repertório é variado e não tocamos só



FOTOS: RINALDO MARQUES

SARACOTIA - Grupo fez abertura do show e trouxe ritmos variados como choro e samba

música francesa, apesar de ser a nossa principal característica", comentou Filipe Barros (guitarrista e voz). Ele parabenizou o projeto da Assembleia Legislativa e destacou a importância de tocar em um teatro. "É a oportunidade de divulgar o trabalho e ampliar o nosso público", des-

tacou o cantor. Entre os sucessos apresentados, está o *Tu Veux ou Tu Veux Pas*, versão francesa da composição *Nem Vem que Não Tem*, de Carlos Imperial, popularizada no Brasil na voz de Wilson Simonal. A banda estreou nos palcos recifenses no Café Portenho, em agosto de 2007.

O Segunda Cultural foi criado há cinco anos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. A entrada é gratuita e os artistas não cobram cachê. O *show* está sendo realizado especialmente no Teatro do Parque devido às reformas estruturais que estão sendo feitas no Palácio Joaquim Nabuco.

Orçamento

CJ acata 24 propostas em reunião ordinária



RINALDO MARQUES

FINALIDADE - Maioria contempla ações de infra-estrutura

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa realizou, na manhã de ontem, mais uma reunião ordinária. Na pauta, 26 projetos distribuídos entre os parlamentares e 24 proposições aprovadas, sendo que 17 dessas autorizam o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de 2008.

As matérias somam, aproximadamente, R\$

157,6 milhões em favor de várias Secretarias de Governo para a execução de diversos programas de desenvolvimento nas áreas de educação, transporte, meio ambiente, segurança, agricultura, entre outros. Com a aprovação das proposições, além de beneficiar as Secretarias, o Executivo também viabiliza recursos para a Fundação, o Instituto de Recursos Humanos, a Universidade de Pernambuco

e para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco.

O presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), destacou o esforço dos parlamentares para manter o bom andamento dos trabalhos da CCLJ. "A presença dos deputados ressalta a responsabilidade com o perfeito funcionamento do Legislativo. A aprovação unânime dos projetos que autorizam a abertura de

crédito ao Orçamento do Estado dará melhores condições de trabalho ao governador Eduardo Campos", pontuou.

Entre as propostas aprovadas, ainda estavam a matéria que revisa normas disciplinares do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema-PE) e a que altera a lei que instituiu o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco (Furpe).

Balanço das eleições municipais

Manoel Ferreira, Antônio Moraes e Nadegi Queiroz abordaram o tema

A vitória do vereador André Ferreira (PMDB) para a Câmara de Vereadores do Recife foi comemorada, ontem, na Alepe. O deputado Manoel Ferreira (PR) agradeceu à comunidade evangélica por ter apoiado o candidato. André Ferreira, que estava concorrendo à reeleição, foi o vereador mais bem votado na cidade, com mais de 15 mil votos. "Nossa expectativa era ganhar com a maioria dos votos do partido, mas não esperávamos essa quantidade", observou o integrante do PR.

Manoel Ferreira, que é pai do vereador, acrescentou que, no período eleitoral, André trabalhou buscando conscientizar os eleitores da importância de votar em um candidato com boas propostas para a Capital. "Foi uma eleição muito difícil, mas quando Deus quer é assim", destacou. O republicano também agradeceu ao presidente da Casa, Guilherme Uchoa (PDT), e aos deputados Bringel (PSDB), José Alves (PDT), Clodoaldo Magalhães (PTB) e Henrique Queiroz (PR) pelo apoio.



JOÃO BITA

Motivados pelos resultados das eleições de 2008, os deputados Antônio Moraes e Terezinha Nunes, ambos do PSDB, parabenizaram, ontem, a conquista da também tucana Judite Botafogo para o cargo de prefeita do município de Lagoa do Carro. A cidade, que pertence à Zona da Mata Norte de Pernambuco, vai ser a primeira do Estado a ter uma mulher negra no poder. Para Moraes, a vitória é uma conquista de todos os moradores do local. "Com força de vontade, perseverança e competência, a futura prefeita alcançou uma ótima votação, com uma diferença de quase mil votos. Ganha a população, que vai ter um exemplo de honestidade, ética e experiência administrativa", pontuou. "Judite é uma pessoa maravilhosa, tem qualificação e representa o ideal da ala feminina da legenda, pois ocupa a presidência do PSDB Mulher. Ela venceu muito bem a disputa", parabenizou Terezinha em nome do partido. No discurso, Moraes ainda felicitou os deputados da Casa Joaquim Nabuco que foram eleitos prefeitos.



JOÃO BITA

Camaragibe foi a cidade que contabilizou o maior número de problemas em urnas eleitorais no Estado e, por isso, a última a finalizar a apuração dos votos. Das 282 urnas distribuídas no município, 66 ficaram paradas, quase 25% do total. "Somente 26 foram substituídas e o restante passou por manutenção, causando transtornos. Muitas pessoas optaram por não votar", lamentou a deputada Nadegi

Queiroz (PMN). Apesar do transtorno, a parlamentar parabenizou o trabalho realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e pela juíza eleitoral de Camaragibe, Ana Paula de Almeida, que recorreu à imprensa para pedir que os eleitores voltassem às sessões. Nadegi também parabenizou o prefeito eleito, João Lemos, e os vereadores Bosco, Alamar, Beto Accioly, Manoel Rodrigues, Délio Júnior, Adriano da Tabatinga, Lula do Armazém, Eugênio Vitorino, Maria José, Sargento Alberes e Edvaldo Barbosa. "Parabenizo ainda a vitória dos colegas deputados que disputaram as eleições e vão deixar a Casa Joaquim Nabuco para assumir uma Prefeitura em Pernambuco", observou.



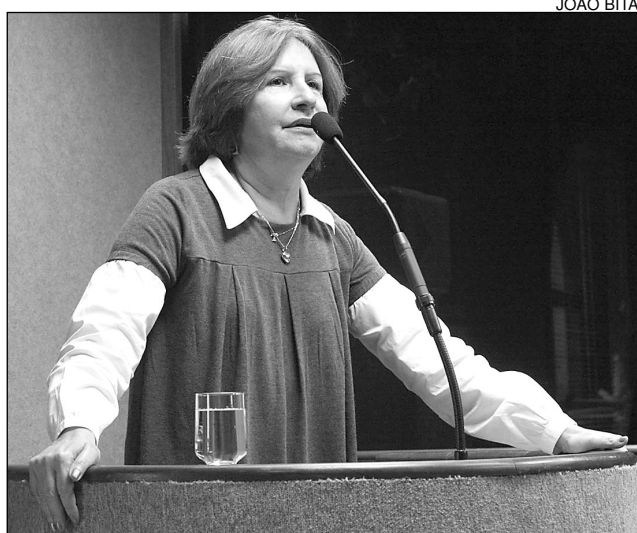
JOÃO BITA

Jaboatão

Denúncias contra Secretaria de Saúde

Denúncias de supostas irregularidades na Secretaria de Saúde de Jaboaatão dos Guararapes foram comentadas pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). De acordo com a parlamentar, o ex-secretário de Saúde da cidade Ulisses Tenório, demitido na manhã de ontem, alegou a existência de possíveis falhas na administração municipal. Funcionários comissionados foram impedidos de trabalhar ao chegar ao prédio da Prefeitura.

A deputada solicitou que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) acompanhem o caso. "Não queremos levantar suspeitas, mas quando há denúncias e os fatos são explorados pela imprensa, é necessária uma investigação detalhada", argumentou. A deputada ainda informou que o prefeito



JOÃO BITA

APURAÇÃO - Terezinha pediu apoio ao MPPE e ao TCE

eleito do município, Elias Gomes (PSDB), vai solicitar a intervenção do governador Eduardo Campos (PSB).

"É fundamental a fiscalização dos órgãos competentes porque é uma forma de proteger a população do município. Estamos

tranquilos e acreditamos nas instituições para que a paz volte a reinar na cidade", ressaltou.

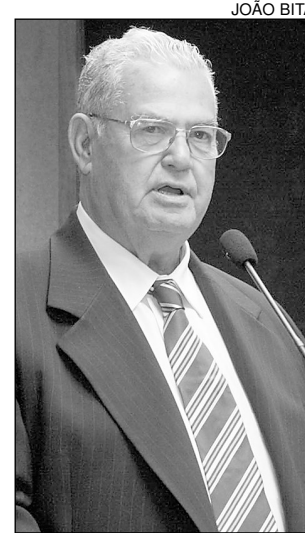
Antes de encerrar o pronunciamento, Terezinha parabenizou os seis deputados estaduais eleitos para o cargo de prefeito, no último domingo.

Catolicismo

Coelho destaca trabalho sacerdotal

Os 80 anos de sacerdócio do padre José Ayrton Guedes foram destacados, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). "O padre Guedes sempre atuou em defesa de uma obra evangelizadora e educacional", disse. O parlamentar solicitou que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 10 de novembro, a fim de comemorar a data. "Guedes tem 102 anos de idade e pode ser considerado o padre mais antigo em atividade do País e, talvez, do mundo", ressaltou.

O sacerdote atua na Igreja Nossa Senhora da Piedade, desde 1952. "Ele é muito dedicado", frisou. Natural de Bezerros, no Agreste, o pároco nasceu em 2 de agosto de 1906, filho de Felismino Guedes e Ignez de Azevedo Guedes. Enviado a Roma



JOÃO BITA

TRABALHO - 80 anos

para estudar no Pio Latino Americano, ordenou-se sacerdote em 1928. A carreira missionária em Pernambuco começou na comunidade Forno de Cal, em Olinda, onde fundou a Escola Dom Bosco, que deu origem ao bairro de Peixinhos.

Troca-troca

Quem quiser trocar livros e gibis não pode perder a oportunidade de participar do troca-troca promovido pela Assembléia Legislativa, por meio da Gerência de Biblioteca, no próximo dia 29, entre as 9 e 17h, na entrada do Anexo I da Alepe. O evento, em comemoração ao Dia Nacional do Livro, tem o objetivo de promover o hábito da leitura e incentivar a circulação de histórias, poemas, contos e romances. Os interessados devem entregar na biblioteca um ou mais livros em bom estado, no período de 6 a 29 de outubro. Cada exemplar dá direito a um vale, que poderá ser trocado no dia do evento. As doações não serão devolvidas. Os livros que restarem vão ser enviados para bibliotecas do Interior. Mais informações no telefone 3217-2252.

Ato

ATO Nº 1372/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** nomear **SAMUEL MACRINO FERREIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, no gabinete do Deputado Guilherme Uchoa, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 07 de outubro de 2008.

Deputado **IZAÍAS RÉGIS**
1º Vice - Presidente

Ordem do Dia

Centésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria da Fazenda, no valor de sete milhões, cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 723/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica, com a finalidade de viabilizar a implantação do Aterro Sanitário Intermunicipal da Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 724/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos no valor de cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE no valor de quatro milhões e novecentos mil reais.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, destinada a execução de obras de saneamento básico em trinta municípios da Zona da Mata, no valor de dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social no valor de sete milhões, vinte e hum mil, quinhentos e oitenta reais e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2008
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 729/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, para

adquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio, no valor de vinte milhões de reais e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2008

Discussão Única da Indicação nº 2509/2008
Autora: Dep. Doutora Nadegi

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretario de Relações Institucionais do Estado, ao Secretario de Planejamento de Gestão do Estado, Secretario de Transportes e ao Diretor Presidente do DER objetivando a construção de uma Via Vicinal ligando Aldeia (PE-27) no município de Camaragibe à BR-101 Norte, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2008

Discussão Única da Indicação nº 2510/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado no sentido de atender a solicitação da população de Garanhuns e cidades circunvizinhas para instalar no antigo Fórum Eraldo Gueiros, nesse município, reformando-o e transformando-o na "Casa da Cultura de Garanhuns".

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2555/2008
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com o Senhor Antônio Valadares de Souza Filho, Prefeito de Atogados da Ingazeira, pelo prêmio Administradores de Expressão, modalidade Administração Pública, com que foi agraciado em 09 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2556/2008
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso aos Empresários Paulo Perez Machado e Rômulo Perez Machado pelo empreendimento instalado na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, onde funciona uma Central de distribuição da Marca China Shineray, para todo o Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2558/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauso a 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, Companhia Rio São Francisco, na pessoa do Major PM Isaac Pereira Guerra, pela passagem do seu 13º aniversário transcorrido em 14 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2559/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, em 18 de novembro do corrente ano, com a finalidade de comemorar os "30 anos do Complexo Industrial Portuário de Suape".

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/9/2008

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 10 (DEZ) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

DO RECESSO DE OITO REUNIÕES PLENÁRIAS NAS PRÓXIMAS DUAS SEMANAS, RESULTADO DE ACORDO DE LIDERANÇAS E DA CONCORDÂNCIA DE TODOS OS PARLAMENTARES DESTA PODER, NÃO HAVENDO QUALQUER PROJETO EM PAUTA A SER SUBMETIDO A VOTAÇÃO OU PARA APRECIACÃO EM COMISSÃO, EM VIRTUDE DO ESFORÇO CONCENTRADO EMPREENDIDO PELOS PARLAMENTARES, NÃO RESTANDO QUALQUER PREJUÍZO PARA O ANDAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DURANTE ESSE PERÍODO. FINALIZANDO, ESCLARECE QUE NESSE ÍNTERIM OS PARLAMENTARES TRATARÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS PARTIDÁRIOS EM SUAS RESPECTIVAS COMUNIDADES E MUNICÍPIOS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 2348/2008 A 2355/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 678/2008, 695/2008 A 697/2008, 705/2008, 710/2008, 712/2008 E 713/2008, RESPECTIVAMENTE. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2008, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (32 (TRINTA E DOIS) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (17 (DEZESETE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2008, COM A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, TENDO SIDO INCORPORADA A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, ÀQUELA SUBEMENDA E TENDO RECEBIDO PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 02, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152/2007, AS INDICAÇÕES NºS 2506/2008 A 2508/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2526/2008 A 2548/2008, 2554/2008 E 2549/2008 A 2553/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO OS REQUERIMENTOS NºS 2558/2008 E 2559/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DO CORRENTE PARA COMEMORAÇÃO DOS TRINTA ANOS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA VOTO DE APLAUSOS À PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR COMPANHIA RIO SÃO FRANCISCO PELA PASSAGEM DO DÉCIMO TERCEIRO ANIVERSÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO SENHOR PROCURADOR TADEU ALENCAR, APRESENTADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE. (O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2008, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, CONSTA NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM O RESUMO E OS ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DE HOJE.

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), EDUARDO PORTO (PTdoB), ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 08 de outubro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 716/2008**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA:** Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Surdo);
02-Projeto de Lei Ordinária Nº 717/2008, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA:** Denomina "Rodovia Joaquim Lucas de Carvalho" a PE – **450 que liga a BR 232**, ao Município de Verdejante – PE);
03-Projeto de Lei Ordinária Nº 718/2008, de autoria do Deputado Pastor Collins (**EMENTA:** Fica proibido em escolas da Rede Estadual de Ensino, o uso do ORKUT, MSN e todos os demais sites de relacionamento através da internet);
04-Projeto de Lei Ordinária Nº 719/2008, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação da promoção de estágios e matrícula de adolescentes residentes em orfanato, em cursos profissionalizantes);
05-Projeto de Lei Ordinária Nº 722/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DA FAZENDA**));
 Regime de urgência
06-Projeto de Lei Ordinária Nº 723/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);
 Regime de urgência
07-Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**));
 Regime de urgência
08-Projeto de Lei Ordinária Nº 725/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE**));
 Regime de urgência
09-Projeto de Lei Ordinária Nº 726/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**));
 Regime de urgência
10-Projeto de Lei Ordinária Nº 727/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**));
 Regime de urgência
11-Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE, e dá outras providências);
 Regime de urgência
12-Projeto de Lei Ordinária Nº 729/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**));
 Regime de urgência
13-Projeto de Lei Ordinária Nº 730/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o valor das gratificações criadas pela Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e dá outras providências);
 Regime de urgência
14-Projeto de Lei Ordinária Nº 731/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A – DIPER**));
 Regime de urgência
15-Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE**));
 Regime de urgência
16-Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**));
 Regime de urgência
17-Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**));
18-Projeto de Lei Ordinária Nº 737/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH);
 Regime de urgência
19-Projeto de Lei Ordinária Nº 738/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
 Regime de urgência
20-Projeto de Lei Ordinária Nº 739/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO);
 Regime de urgência
21-Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – Universidade de Pernambuco – UPE);
 Regime de urgência
22-Projeto de Lei Ordinária Nº 741/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE);
 Regime de urgência
23-Projeto de Lei Ordinária Nº 742/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO);
 Regime de urgência
24-Projeto de Lei Ordinária Nº 743/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências - SECRETARIA DE TRANSPORTES);
 Regime de urgência

EM DISCUSSÃO

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 701/2008**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (**EMENTA:** Fica denominada "RODOVIA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA", a rodovia PE– 418 que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita);
RELATORA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES
02-Projeto de Lei Ordinária Nº 722/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DA FAZENDA**));
 Regime de urgência
03-Projeto de Lei Ordinária Nº 723/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);
 Regime de urgência
04-Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS**));
 Regime de urgência
05-Projeto de Lei Ordinária Nº 725/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE**));
 Regime de urgência
06-Projeto de Lei Ordinária Nº 726/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**));
 Regime de urgência
07-Projeto de Lei Ordinária Nº 727/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**));
 Regime de urgência
08-Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE, e dá outras providências);
 Regime de urgência
09-Projeto de Lei Ordinária Nº 729/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**));
 Regime de urgência
10-Projeto de Lei Ordinária Nº 730/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o valor das gratificações criadas pela Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e dá outras providências);
 Regime de urgência
11-Projeto de Lei Ordinária Nº 731/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A – DIPER**));
 Regime de urgência
12-Projeto de Lei Ordinária Nº 732/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES-PE**));
 Regime de urgência
13-Projeto de Lei Ordinária Nº 733/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**));
 Regime de urgência
14-Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2008, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências (**SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**));
 Regime de urgência

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 07 de outubro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZÁIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 880/2008, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2008, NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E RAIMUNDO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZÁIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES (32 (TRINTA E DOIS) PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO E SOLDADO MOISÉS, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (17 (DEZESSETE) PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 707/2008 A 709/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 714/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA NºS 1594/2008, 1710/2008, 2064/2008 E 2227/2008, QUE OPINAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 319/2007, 480/2008, 512/2008 E 530/2008, RESPECTIVAMENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 10 (DEZ) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÓA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZÁIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, JOÃO DA COSTA, LOURIVAL SIMÕES, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 880/2008, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO

APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 2360/2008 A 2365/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 491/2008, 707/2008 A 709/2008 E 714/2008 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2008, RESPECTIVAMENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA SETE DE OUTUBRO DO CORRENTE NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 170 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 722 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 171 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 723 que Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 172 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 724 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 173 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 725 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 174 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 726 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 175 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 727 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 176 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 728 que Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 177 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 729 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 178 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 730 que Altera o valor das gratificações criadas pela Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 179 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 731 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 180 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 732 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 181 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 733 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 182 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 734 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 183 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 735 que Revisa, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), RICARDO COSTA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **08 de outubro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) **Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:**

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 719/08**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da promoção de estágios e matrícula de adolescentes residentes em orfanato, em cursos profissionalizantes);
II) Projeto de Lei Ordinária n.º 722/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
III) Projeto de Lei Ordinária n.º 723/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);
IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 724/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
V) Projeto de Lei Ordinária n.º 725/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 726/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 727/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 728/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, e dá outras providências);
IX) Projeto de Lei Ordinária n.º 729/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
X) Projeto de Lei Ordinária n.º 730/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera o valor das gratificações criadas pela Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008, e dá outras providências);
XI) Projeto de Lei Ordinária n.º 731/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XII) Projeto de Lei Ordinária n.º 732/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
Projeto de Lei Ordinária n.º 733/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 734/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XIV) Projeto de Lei Ordinária n.º 737/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XV) Projeto de Lei Ordinária n.º 738/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XVI) Projeto de Lei Ordinária n.º 739/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XVII) Projeto de Lei Ordinária n.º 740/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XVIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 741/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XIX) Projeto de Lei Ordinária n.º 742/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
XX) Projeto de Lei Ordinária n.º 743/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

1) **Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:**

- I) Projeto de Lei Ordinária n.º 688/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE).

APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 735/08 – PROJETO PLURIANUAL (PPA - REVISÃO 2009) E 736/08 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA – 2009), PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DR. GERALDO

JÚLIO DE MELLO FILHO

Recife, 07 de outubro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e o artigo 3º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2008 - 2011 e dá outras providências.
À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 184 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 736 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009.
À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 185 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 737 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 186 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 738 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 187 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 739 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 188 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 740 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 189 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 741 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 190 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 742 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 191 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 743 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 2366, 2369, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388 E 2389 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 734, 688, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 737, 738, 739, 740, 741, 742 e 743.
A Imprimir.

PARECER Nº 2367 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 674, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2368 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 675, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 2370 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 701, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

PARECER Nº 2371 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 722, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 549 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 236 - DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco relativo ao exercício financeiro de 2007 com emissão do Parecer Prévio.

À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 151 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.551, 13.552, 13.552, 13.553, 13.554, 13.555, de 17/09/2008; 13.556, 13.557, 13.558, 13.559, 13.560, 13.561, 13.562, 13.563, 13.564, 13.565, 13.566, 13.567, 13.568, 13.569 e 13.570, datadas de 19/09/2008; e Leis Complementares nºs 129 e 130, de 19/09/2008.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 95 - DA COORDENADORA-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES informando que foi disponibilizado recursos financeiros referente ao Convênio nº 56/2002.

À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 301 - DO GERENTE DA TESOURARIA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL comunicando a liberação de recursos financeiros referente ao contrato nº 4203751.

À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 524 - DO SUBSECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA comunicando a assinatura do Termo Aditivo nº 04 ao Convênio nº 52/2005.

Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 537 - DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 01.0068.00/2007.

À Procuradoria Geral e às 2ª e 9ª Comissões.

OFÍCIO Nº 566 - DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO comunicando a suspensão da Reunião Solene do dia 07 de outubro de 2008.

À Publicação.

OFÍCIO Nº 786 - DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos financeiros referente à parte da segunda parcela do Convênio nº 077/2007-MI.

Às 2ª e 6ª Comissões.

OFÍCIO Nº 792 - DA SECRETÁRIA DAS CIDADES, EM EXERCÍCIO, DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2433, do Deputado Airinho de Sá Carvalho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 873 - DA GERENTE DA UNIDADE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME comunicando a liberação da 4ª parcela referente ao Convênio nº 055/2007.

Às 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1285 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre de 2008.

À 2ª Comissão.

OFÍCIOS Nºs 1143, 1144, 1145 E 1146 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros referentes aos Contratos de Repasse nº 0222.781-33/07; nº 0227.418-39/07; nº 0238.488-15/07 e 0238.489-29/07, respectivamente.

Às 2ª e 6ª Comissões.

OFÍCIO Nº 2619 - DO COORDENADOR REGIONAL DE PERNAMBUCO/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE encaminhando Cópias dos Termos de Compromisso nºs 0132/07 e 0556/07.

À Procuradoria Geral e às 2ª e 6ª Comissões.

OFÍCIO Nº 10832 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2376, da Deputada Elina Carneiro.

Dê-se conhecimento àqueLa Parlamentar.

COMUNICADOS Nºs 949, 950 E 951 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir

a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 744/2008

Ementa: Considera a dança do brinquedo popular ciranda em patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - A dança do brinquedo popular ciranda, passa a ser considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

A ciranda é uma dança típica das praias, mais precisamente daquelas situadas ao norte de Pernambuco. Porém, sua origem não se restringe ao litoral. Verificou-se que seu surgimento ocorreu, simultaneamente, tanto na zona litorânea quanto em certas áreas, mais interioranas, da Zona da Mata Norte. Nos primórdios, o ambiente de apresentação restringia-se aos locais populares como as beiras de praia, os terreiros de bodega, pontas de rua, etc. Seus participantes eram basicamente trabalhadores rurais, pescadores, operários de construção, biscateiros, entre outros. É uma manifestação bastante comunitária, não tendo nenhum preconceito quanto ao sexo, cor, idade, condição social ou econômica dos participantes.

Etimologicamente, a palavra “ciranda” foi alvo de muitas interpretações. Para o padre Jaime Diniz, pioneiro no estudo do tema, ela é proveniente do vocábulo espanhol Zaranda, que é um instrumento de peneirar farinha daquele país e que teria evoluído da palavra árabe Çarand, como afirma Caldas Aulete no seu Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa.

O ganzá, o bombo e o caixa formam o instrumental básico de uma ciranda tradicional. Às vezes, encontram-se ainda a cuíca, o pandeiro, a sanfona, ou algum instrumento de sopro. As músicas cantadas pelo mestre podem ser aquelas já decoradas (dele ou de outros mestres), improvisações, ou até mesmo canções comerciais de domínio público transformadas em ritmo de ciranda. Os passos da dança variam com a própria dinâmica da manifestação, não sendo portanto definitivos. Pode-se, porém, destacar os três mais conhecidos dos cirandeiros: a onda, o sacudidinho e o machucadinho. Não existe limite numérico para esta brincadeira. Geralmente começa com uma pequena roda de poucas pessoas, que vai aumentando à medida que outros chegam para dançar.

Pelo que representa para nossa história, através da valorização cultural das manifestações de raízes Afro-Brasileiras oriunda da cultura popular do Estado de Pernambuco, nada mais do que justo que este brinquedo popular tão autêntico e tão nosso, passe a ser considerado patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2008.
Clodoaldo Magalhães Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2008.
Clodoaldo Magalhães Deputado

Projeto de Lei Ordinária N° 745/2008

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de acumular franquias de minutos mensais oferecidas pelas operadoras de telefonia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido aos usuários das operadoras de telefonia, a possibilidade do acúmulo de franquias de minutos mensais, oferta-lo pelas referidas empresas.

Parágrafo Único – O estabelecido no caput deste artigo não está sujeito a prazos de validade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
O projeto que ora estamos apresentando visa garantir aos usuários de serviços telefônicos a possibilidade de continuarem a usufruir da franquia de minutos, que as operadoras disponibilizam mensalmente a eles.

Não é justo que essas pessoas fiquem prejudicadas pelo fato de que os minutos financiados, quando não efetivamente usados num determinado mês, sejam cobrados pela operadora.

Portanto o efeito acumulativo virá trazer aos usuários, essa forma mais apropriada, de aproveitar o que lhes é oferecido, de uma forma mais flexível, dando-lhes uma oportunidade de usufruir mais adequadamente da citada promoção.

Ante tais considerações, é que solicitamos de nossos pares nesta Assembléia Legislativa, que se dignem aprova-lo, o que sem dúvida é justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2008.
Pastor Cleiton Collins Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 746/2008

Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco o Dia do Cerimonialista.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado no dia 29 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
As atividades relacionadas ao Cerimonial, que devem ser realizadas com seriedade e com o máximo de profissionalismo, têm sido realizadas através dos tempos imemoriais por profissionais que, ocultos por trás dos eventos solenes, lhes dão brilho, harmonia, beleza e simplicidade.

O reconhecimento público da importância dessa atividade, assim como dos seus administradores e executores hodiernamente designados como cerimonialistas, é necessário que seja feito para dar estímulo a um melhor aperfeiçoamento profissional no exercício do seu mister.

A data escolhida reporta-se à criação em 29 de outubro de 1993, na cidade de São Luiz do Maranhão, do Comitê Nacional de Cerimonial Público (CNCP). Na ocasião um grupo de profissionais de várias partes do Brasil, entre eles os pernambucanos Márcilio Reinaux, na época chefe de Cerimonial da UFPE; e Emílio Schuller, então chefe do Cerimonial do Governo do Estado de Pernambuco, criaram o CNCP, entidade sem fins lucrativos, atualmente com sede em Brasília e que hoje congrega mais de 1.500 filiados em todo país.

Ao comemorar seus 15 anos de criação o CNCP procura congregiar e estimular a colaboração, apoio, participação e a integração de todos os profissionais da área de Cerimonial que exercem suas funções junto aos órgãos públicos e empresas privadas de todo o país. Esses profissionais que no dia a dia, organizam, dão brilho, preservam a tradição e asseguram o cumprimento das normas protocolares merecem por um dever de justiça, ter o seu dia para comemorar esta nobilitante atividade.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2008.
Guilherme Uchôa Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2366/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 734/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, NO VALOR DE R\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE

Recife, 8 de outubro de 2008

REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PARA FAMÍLIAS CARENTES DO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DAANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 734/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 182/2008, de 1 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETRIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a distribuição de leite para famílias carentes do Estado.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes da anulação de adoção orçamentária, constante do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 734/2008, do Poder Executivo.

Mavial Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 734/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz. Relator : Mavial Cavalcanti. Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegí, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2367/2008

Projeto de Resolução nº 674/2008

Autoria: Deputado Geraldo Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DR. LAMARTINE HOLLANDA JÚNIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, *CAPUT*, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4.3.2008, AMBAS, DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 674/2008, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Lamartine Hollanda Júnior.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Destaca-se assim a justificativa apresentada no Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:

“Nascido na cidade de João Pessoa, Paraíba, em 10/02/1936, Dr. Lamartine Hollanda Júnior radicou-se no Recife em 1943, com 7 anos de idade, de onde vem atuando nos mais diversos campos de atividade, procurando sempre fazer bem feito tudo o que tiver que ser feito. Um homem de cultura universal.

Detentor de vasta cultura e de uma ampla vivência profissional, desde então começou a contribuir decisivamente com a construção de Pernambuco, um Estado que transformou como sua Pátria. Seus títulos profissionais justificam esse fato: médico psiquiatra, jornalista, administrador Hospitalar e professor em várias Universidades do país e do exterior. A estes, são acrescidos Títulos Honorários recebidos no Brasil, Espanha, Argentina, Índia, Zimbabwe, República Dominicana e outros, que atestam a dimensão do trabalho realizado pelo nosso homenageado, para quem o saber e a cultura são imprescindíveis.

Como médico psiquiatra e Presidente da Associação Pernambucana de Psiquiatria, o Dr. Lamartine vem realizando um valoroso trabalho não apenas com seus pacientes, mas também possibilitando à classe médica e a outros profissionais a participação em cursos, seminários e encontros que aprimoram seus conhecimentos e proporcionam atendimento de qualidade as populações nos campos da Psiquiatria, Hipnologia, Hipnose Médica e outros ramos da medicina. A bem da verdade, um médico que faz justiça ao juramento de Hipócrates.

No campo da ciência e das Letras, sua atuação sempre foi dinâmica e constante, valendo-lhe os títulos de Presidente do Instituto Centro Americano de Cultura – ISAC, da Associação Pernambucana de Psiquiatria e Diretor do Instituto Jung. É membro efetivo da Academia Maçônica de Letras de Olinda.

Na defesa dos direitos humanos, o Dr. Lamartine sempre teve destacada atuação no Brasil e no exterior. Recebeu vários títulos e condecorações, entre os quais destacamos os Títulos de Defensor dos Direitos Humanos recebidos em Guayaquil, no Equador e em Harare, no Zimbabwe. No Brasil, recebeu este título nas cidades de São Miguel do Iguaçu/Paraná e em Natal/Rio Grande do Norte. Um juiz jamais de suas justiças, mas sempre das injustiças alheias.

Foi agraciado com as medalhas:

- Carlos Ayala Cabanielle (Equador)
-Sigismundo Freud (Caxambu/Minas Gerais)
- Anchieta (São Paulo)
- Medalha do Mérito da Cidade do Recife
- Medalha por Destacados Méritos Cívics – do Presidente da Albânia.
Na área social teve sempre destacada atuação, ressaltando a participação nas atividades sócio-culturais dos clubes Rotary e LIONS do Recife, numa demonstração inequívoca de sua preocupação com as misérias e os atrasos. Numa confiança de que o mundo melhor que sonhamos, começa por nós mesmos.

Numa testemunha inequívoca da sua elevada capacidade cultural e conduta moral ilibada, o Dr. Lamartine Hollanda Júnior, responde de forma cumulativa como Cônsul da República Dominicana em 5 Estados do Nordeste e como Cônsul Geral da Albânia nos Estados do Nordeste, sendo tais postos, motivo de muito orgulho para Pernambuco.

Pelos feitos e pelos fatos que Pernambuco e o Recife conhecem, a cidadania adotiva não lhe é estranha, é tornar oficial o que já é oficioso. É a verdade maior que reflete a justiça que, segundo os romanos, significa “Dar a cada um o que é seu”.

Que ser filho de Pernambuco oficialmente, aumente e fortaleça o seu espírito criador nordestino, orgulhoso da vida simples e próspera.

Diante do exposto, que atesta sem dúvidas, já ser o Dr. Lamartine Hollanda Júnior um pernambucano de muitos fatos, encarecemos a consagração de sua cidadania também como de direito”.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor propôs Projeto de Resolução, que tomou o nº 469/2008, visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa, visando conceder o referido título ao homenageado, ora, em análise, que recebeu parecer favorável deste Colegiado Técnico, por maioria, na reunião do dia 11 de março de 2008.

Ressalte-se, ainda, que no decorrer do período do processo legislativo que tramitava o PLO nº 469/2008, por motivos de órbita objetiva o autor retirou de tramitação da referida proposição, mediante requerimento nº 1973, datado de 30 de abril de 2008.

A retirada de tramitação, por sua vez, da proposição, embora aprovada, não pode fazer que o parecer anterior seja aproveitado pela nova proposta legislativa nem, igualmente, em aproveita a documentação, antes, acostadas.

Há, contudo, necessidade de se alterar o art. 2º da presente proposição resolutiva, daí a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
<i>Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Resolução nº 674/2008, de autoria do Deputado Geraldo Coelho.</i>

Artigo único. Altera a redação do art. 2º do Projeto de Resolução nº 674/2008, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 674/2008, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, observada a emenda proposta.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 674/2008, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, está em condições de ser aprovado, observada a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavial Cavalcanti.

Parecer Nº 2368/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O VIADUTO, EM CONSTRUÇÃO, NO COMPLEXO DE SALGADINHO, EM OLINDA, COMO VIADUTO DOM BASÍLIO PENIDO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*, E 239, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que pretende denominar o Viaduto, em construção, no Complexo de Salgadinho, em Olinda, como Viaduto Dom Basílio Penido.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Atende, a proposta legislativa, ao disposto no art. 239, *caput*, da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos, *in verbis*:
“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que

atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 1486/2008-PR, do Diretor-Presidente do DER/PE, datado de 25 de setembro de 2008, referente à existência de denominação para o Viaduto em construção pelo DER-PE no Complexo de Salgadinho, município de Olinda, Estado de Pernambuco, comunicou, que não há nos registros daquele Órgão qualquer denominação para o Viaduto em referência. Contudo, é de todo pertinente, destacar que não constou do mencionado ofício, se o Viaduto em construção está limitado ao domínio do Estado de Pernambuco, já que, pode haver convênios, como existe, onde o DER seja apenas o executor da obra, mas, sendo a obra adstrita aquele Órgão Estadual, é se levar em consideração que ao Estado compete seu domínio, pois se assim não o fosse, necessário seria constar informação respectiva.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008, *in verbis*:
“*Falecido em 02 de julho de 2003, perto de completar 90 anos, Dom Basílio Penido foi abade do Mosteiro de São Bento de Olinda e notabilizou-se pela proteção que dava aos políticos perseguidos pelas autoridades, durante a ditadura militar. Como Abade do Mosteiro de Olinda contribuiu com diversas ações sociais, em especial na Vila do Maruim, em Olinda, tendo capitado recursos internacionais para a construção de casas populares. Presidente da Congregação Beneditina do Brasil de 1972 a 1990, intelectual de renome internacional, Dom Basílio era professor de hebraico, grego e latim, sendo uma figura bastante admirada pela comunidade religiosa e a sociedade. Formado em medicina, ele chegou a compor em parceria com Vinicius de Moraes antes de se entregar totalmente ao sacerdócio e tornar-se um dos principais teólogos do Brasil. A denominação de Viaduto Dom Basílio Penido trata-se de um reconhecimento, ainda não prestado, a personalidade humana e intelectual de um religioso que durante toda a sua vida soube dedicar-se as comunidades carentes de Pernambuco, em particular as de Olinda, bem como a liberdade democrática.”*

Ressalte-se, que constou na justificativa do PLO em análise, a data do óbito do homenageado, conquanto, é obrigatória, consoante dispõe o *caput* do art. 239, da CE/89. Contudo, visando dar melhor conformação legislativa à redação do projeto de lei, em análise, e em respeito à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, para maior precisão e ordem lógica, é que se propõe a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
<i>Ementa: Altera a redação da Ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.</i>

Artigo único. A Ementa e o artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, passam a ter as seguintes redações:
“*Ementa: Denomina o viaduto, em construção, no Complexo de Salgadinho, no Município de Olinda, neste Estado, de “Viaduto Dom Basílio Penido”.*
Art. 1º. Fica denominado de “Viaduto Dom Basílio Penido”, o viaduto, em construção, no Complexo de Salgadinho, no Município de Olinda, neste Estado.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, nos termos da emenda proposta.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 675/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, deve ser aprovado nos termos da alteração proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2369/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 688/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSOLIDAR E REVISAR AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO – CONSEMA/PE, PREVISTO NO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.560, DE 10 DE JANEIRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS Nº 10.678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991; Nº 11.021, DE 3 DE JANEIRO DE 1994; Nº 11.721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999; Nº 11.734, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999; E Nº 12.750, DE 18 DE JANEIRO DE 2005. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, INCISOS IV E VI, DA CE/89. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 688/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa consolidar e revisar as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE.

A proposição foi encaminhada a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 149/2008, datada de 2 de setembro de 2008, publicada no DOE em 3 de setembro de 2008.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental em primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso IV e VI, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Na justificativa do referido projeto de lei complementar estadual, o Exmo. Sr. Governador do Estado enfatiza, que:
“*A presente proposição visa, além de consolidar as normas que dispõe do CONSEMA/PE, possibilitar que na sua composição haja uma maior representatividade dos segmentos civil e governamental, assim como intensificar a interiorização das suas ações”.*
Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No que tange à consolidação das leis referidas, consoante a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, utilizadas como parâmetro, tem-se o seguinte:

“Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matéria conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 1o A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)”

É de sob técnica legislativa a adoção de proposições consolidatórias de leis diversas; entretanto, a proposição não revogou nenhuma lei, expressamente, o que significa dizer-se que as interpretações, restritivas, em cotejo com a lei nova, poderá manter vigor dispositivo que não colida com a matéria desta proposta.

Demais disto, uma consolidação deve conter todo o contexto das leis consolidadas, embora, algumas, possam ser derogadas pela nova lei, o que não aconteceu.

Portanto, prevalece a Lei nova sobre a anterior, desde que trate de matéria contextualda naquela.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 688/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2370/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “RODOVIA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA” A RODOVIA PE – 418 QUE A LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA AO DISTRITO DE SANTA RITA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, <i>CAPUT</i> , E 239, <i>CAPUT</i> , DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que pretende denominar de “Rodovia Vicente Inácio de Oliveira” a Rodovia PE 418, que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Atende, a proposta legislativa, ao disposto no art. 239, *caput*, da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos, *in verbis*:

“Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.”

Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 1477/2008-PR, do Diretor-Presidente do DER/PE, datado de 23 de setembro de 2008, referente a existência de denominação da Rodovia PE – 418, que liga a sede do município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita, comunicou, que não há denominação para a rodovia em referência, no trecho mencionado, e que está limitado ao domínio do Estado de Pernambuco. Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008, *in verbis*:

“Vicente Inácio de Oliveira, nasceu em 22 de janeiro de 1906 na Fazenda Santa Rita da antiga cidade de Vila-Bela, hoje 2º Distrito do município de Serra Talhada. Era filho do casal de fazendeiros Sebastião Inácio de Oliveira e Antonia Pereira de Souza, que no ano de 1919 mudaram-se para a cidade de Vila-Bela afim de proporcionarem estudo e trabalho para os filhos.

Seu “MICENA INÁCIO”, como era conhecido e carinhosamente tratado por todos que o conheciam, fez o curso primário mas, com uma visão progressista dedicou-se ao comércio, sendo proprietário de uma merceária, armazém de compra e venda de algodão e um dos maiores fazendeiro da região. Casou-se com Maria do Socorro Andrada e deste feliz matrimônio nasceu os seguintes filhos: JOSÉ, MARIA DA PENHA, INOCÊNCIO, MARIA AUGUSTA, SEBASTIÃO, ANTONIO, DOROTÉA, ELIZABETH, PAULO, MARIA DAS GRAÇAS E JOSÉ TADEU. Destes, dois se destacaram na política: o hoje segundo-vice-presidente da Câmara Federal, Deputado Inocêncio Gomes de Oliveira, sendo hoje uma referência na política nacional e considerado um dos mais influentes parlamentares do Congresso Nacional e Sebastião Andrada Oliveira, que muito jovem foi eleito vereador da cidade de Serra Talhada e Prefeito por três vezes, sendo considerado uma das maiores liderança popular do município, Tião, como era conhecido ao deixar o comando da Prefeitura de Serra Talhada, elege-se Deputado estadual por Pernambuco.

Seu “ MICENA INÁCIO”, foi muito influente na política de Serra Talhada destacando-se na formação e manutenção da antiga U.D.N, partido pelo qual elegeu-se Vice-Prefeito no ano de 1951. Vale destacar que na eleição do Governador Cid Feijó Sampaio no ano de 1958 “SEU MICENA” foi um baluarte naquela vitoriosa eleição. Em 1962, incentiva e lança o sobrinho, Dr. Sebastião Ignácio de Oliveira Neto a Deputado Estadual o elegendo por dois mandatos consecutivos, onde o mesmo afasta-se momentaneamente da política quando é aclamado Ministro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Com personalidade forte e o carinho que devotava aos amigos, a retidão de caráter e a preocupação com os menos favorecidos em especial os mais pobres a quem ele sempre socorria o chamavam o “ PAI DOS POBRES”, exemplo que deixou para os filhos e descendentes.

Por tais feitos, qualidade e reconhecimento à importância e significado desse valeroso homem público, de tradição política na região, especialmente quanto ao desenvolvimento e bem estar do município de Serra Talhada, apresentamos este Projeto de Lei, na certeza da aprovação pelos ilustres pares.”

Ressalte-se, que não constou na justificativa do PLO em análise, a data do óbito do homenageado, conquanto, é obrigatória, consoante dispõe o *caput* do art. 239, da CE/89, o que seria óbice a sua consecução jurígena.

Conquanto, tal omissão restou sanada, já que o autor da proposição, Deputado Alberto Feitosa, encaminhou a esta Comissão Técnica, o Ofício nº 161/2008/GAB AF, datado de 1 de outubro de 2008, informando que a data do óbito do homenageado se deu em 09 de outubro de 1991, atendendo assim, o disposto no mencionado art. 239, *caput*, da CE/89, não havendo nada que obste sua consecução jurígena.

Contudo, visando dar melhor conformação legislativa à redação do projeto de lei, em análise, e em respeito à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, para maior precisão e ordem lógica, é que se propõe a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Altera a redação da Ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Artigo único. A Ementa e o artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, passam a ter as seguintes redações:

“Ementa: Denomina de “Rodovia Vicente Inácio de Oliveira”, a Rodovia PE-418, que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita, neste Estado.

Art. 1º. Fica denominada de “Rodovia Vicente Inácio de Oliveira”, a Rodovia PE-418, que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita, neste Estado.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, nos termos da emenda proposta.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 701/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, deve ser aprovado nos termos da alteração proposta pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Doutora Nadegi.**
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2371/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DA FAZENDA, NO VALOR DE R\$ 7.052.950,00 (SETE MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM OPERACIONALIZAÇÃO DA REFERIDA SECRETARIA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 170/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, no valor de R\$ 7.054.950,00 (sete milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a operacionalização da Secretaria da Fazenda.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Verifica-se, contudo, que os projetos e atividades elencados no anexo, já se encontram em curso, sendo, um em fase de planejamento e os demais em execução, razão pela qual a data de vigência da proposição legislativa importará prejuízo à administração pública do Estado.

Dai que, qualquer que venha ser a vigência da lei, necessário se torna retroação compatível ao mês em exercício, conquanto projetos e atividades, mencionadas, no Anexo I da proposição, já foram iniciadas.

Em virtude da referência e em prol à administração pública, tenha-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. O artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de outubro de 2008.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008, do Poder Executivo, com a alteração proposta.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 722/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Sebastião Rufino.**
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2372/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 723/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. SUPRESSÃO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL DA MURIBECA, NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE ESTADO. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, §2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS SEMELHANTES, CORRESPONDENTE ÀS

Recife, 8 de outubro de 2008

ÁREAS DEGRADADAS QUE GARANTAM A EVOLUÇÃO E A OCORRÊNCIA DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS, ANTERIORES À CONCLUSÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 723/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica.

Enviado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 171/2008, datada de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE no dia 20 de setembro de 2008.

Conforme informado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação de preservação permanente para viabilizar a implantação do Aterro Sanitário Intermunicipal da Muribeca, no Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Polttica Florestal do Estado de Pernambuco.”*

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra. Dispõe aquele dispositivo legal:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se no parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.

De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo. Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, *“a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.”*

Portanto, se reconhecendo a necessidade da supressão da vegetação de preservação permanente, e atendidas as exigências da Lei nº 11.206/95, e, em virtude da ausência de qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 723/2008, de autoria do Poder Executivo.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 723/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : **Doutora Nadegi.**
Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2373/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 724/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, NO VALOR DE R\$ 5.222.222,22 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E DOID CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE

REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS A ATENDER DESPESAS COM O CONVÊNIO FUNASA/2008-FNS/SRH, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. EM 23 MUNICÍPIOS DO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. REAJUSTA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQÜÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECURSOS DE QUE TRATA O REFERIDO ANEXO II, À OPERAÇÃO ESPECIAL "INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA COMPESA", NO VALOR DE R\$ 5.222.222,22 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E DOID CENTAVOS), COM DEDUÇÃO, EM IGUAL IMPORTÂNCIA, NA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO SEU CAPITAL SOCIAL, NA FORMA ESPECIFICADA NO ANEXO III DA PROPOSIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 724/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 172/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, no valor de R\$ 5.222.222,22 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com o Convênio FUNSA/2008-FNS/SRH, para elaboração de Projetos de Abastecimento D'Água e Projetos de Esgotamento Sanitário, em 23 municípios do Estado de Pernambuco.

Conforme consta do art. 3º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos de que trata o Anexo II, da presente Lei, à operação especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R\$ 5.222.222,22 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), com a dedução, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no seu Anexo III.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da

referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 724/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 724/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2374/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 725/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.900.000,00 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS), PARA APLICAÇÃO PELA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 725/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 173/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I daquela proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa. É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aludido que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 725/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 725/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2375/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 726/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO VALOR DE R\$ 2.432.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM TRINTA MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA, SERÃO OS PROVENIENTES DAANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 726/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 174/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 2.432.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I daquela proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aludido que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à execução de obras de saneamento básico em trinta municípios da Zona da Mata.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação

orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 726/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 726/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2376/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 727/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 7.021.580,00 (SETE MILHÕES, VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DAANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 727/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 175/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Defesa Social, no valor de R\$ 7.021.580,00 (sete milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I daquela proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual é aludido que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à manutenção e operacionalização da Secretaria de Defesa Social.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 727/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2377/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 728/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUIU O FUNDO RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PERNAMBUCO – FURPE. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, VI (CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), DA CE/89. OBSERVÂNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 176/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, visa alterar a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que instituiu o Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelece o art. 19, §1º, VI, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado:

“Art. 19. (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexa ao projeto de lei, na qual é aduzido, que:

“A modificação tem por escopo alterar o artigo 4º da supracitada Lei,

que concerne aos órgãos beneficiários do FURPE, o disciplinamento de aplicação dos seus recursos, o seu órgão gestor, o registro das receitas captadas e a forma de repasse dos recursos do órgão gestor para os demais beneficiários.

As alterações ora propostas objetivam aperfeiçoar a forma de contabilização das receitas daquele Fundo, bem como proporcionar um melhor acompanhamento da realização da despesa, permanecendo os órgãos beneficiários com as suas respectivas competências na aplicação dos recursos.”

Por oportuno, cabe demonstrar, que a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE, foi alterada pelas Leis nºs 12.759, de 25 de janeiro de 2005; nº 12.869, de 06 de setembro de 2005; nº 13.079, de 18 de agosto de 2006; e a de nº 13.220, de 03 de maio de 2007.

Seria oportuno que as matérias tratadas nas Leis, acima referidas, merecem consolidação compatível, na forma disposta no art. 13, §1º, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Demais, disto, menciona-se ainda, que as alterações que se pretende instituir, só produzirão seus efeitos a partir do exercício de 2009.

Assim, é que, ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2378/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 729/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS LUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DO EXCESSO DE ARRECADACÃO DE RECEITAS DO TESOURO, PREVISTO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 729/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 177/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar

de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 729/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 729/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2379/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 730/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O VALOR DAS GRATIFICAÇÕES CRIADAS PELA LEI Nº 13.487, DE 1 DE JULHO DE 2008. GRATIFICAÇÕES DO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, NO TOTAL DE 685 (SEISCENTAS E OITENTA E CINCO), EM VALORES QUE VARIAM DE R\$ 870,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS) A R\$ 1.735,00 (HUM MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). O CUSTO ANUAL COM A APLICAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS SERÁ NA ORDEM DE R\$ 1.750.093,80 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EMBORA TENHA SIDO REFERIDA NA MENSAGEM. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 730/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o valor das

Recife, 8 de outubro de 2008

gratificações criadas pela Lei nº 13.487, de 01 de julho de 2008.

A proposição foi encaminhada a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 178/2008, datada de 19 de setembro de 2008, publicada no DOE em 20 de setembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso II, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;”

Na justificativa do referido projeto de lei, o Exmo. Sr. Governador do Estado enfatiza que a proposição tem por escopo definir novos valores para as gratificações criadas pela Lei nº 13.487/2008, integrando o processo de reestruturação da Secretaria de Defesa Social, previsto no Plano Estadual de Segurança Pública – “Pacto Pela Vida”, de modo a valorizar os Policiais Civis e Militares do Estado que se encontram no exercício de encargo de chefia ou comando, envolvidos em atividades complexas de gestão operacional e de pessoal.

Menciona ainda, que o custo anual com a aplicação dos valores ora estabelecidos será da ordem de R\$ 1.750.093,80 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, noventa e três reais e oitenta centavos). Ressalte-se ainda que o quantitativo das gratificações criadas pela Lei nº 13.487/2008, foi de 685 (seiscentos e oitenta e cinco), e que seus valores variavam de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Contudo, com a alteração que se pretende, seus valores variarão de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) a R\$ 1.735,00 (um mil setecentos e trinta e cinco reais). Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem em ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de

despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;

· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (*(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008*)

Tenha-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 730/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 730/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2380/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 731/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO VALOR DE R\$ 16.133.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL REAIS), PARA APLICAÇÃO PELA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A – AD-DIPER, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS A ATENDER METAS PRIORITÁRIAS DO GOVERNO, EM AÇÕES VOLTADAS PARA O APOIO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARTESANATO DE PERNAMBUCO; A REATIVAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS (DA MODA, DE CARUARU; DE VITIVINICULTURA E DE EDUCAÇÃO DO ARARIPE); À IMPLANTAÇÃO DO PÓLO FARMACOQUÍMICO E DA AGÊNCIA DE FOMENTO; E À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. AJUSTA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQÜÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECURSOS DE QUE TRATA O REFERIDO ANEXO II, À OPERAÇÃO ESPECIAL “INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM SUAPE”, NO VALOR DE R\$ 11.530.000,00 (ONZE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS), COM A DEDUÇÃO, EM IGUAL IMPORTÂNCIA, NA SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO SEU CAPITAL

SOCIAL, NA FORMA ESPECIFICADA NO ANEXO III DA PROPOSIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 731/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 179/2008, de 19 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, crédito suplementar no valor de R\$ 16.133.000,00 (dezesseis milhões, cento e trinta e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a atender metas prioritárias do Governo, em ações voltadas para o apoio a cadeias e arranjos produtivos, em diversos municípios do Estado, incluindo a implantação do Programa de Artesanato de Pernambuco; a reativação de centros tecnológicos (da Moda, de Caruaru; de Vitivinicultura e de Educação do Araripe); à implantação do Pólo Farmacoquímico e da Agência de Fomento; e à implantação e ampliação de distritos industriais.

Conforme consta do art. 3º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o Anexo II, do artigo 2º da presente proposição, à operação especial “Inversões em Participação Societária em SUAPE”, no valor de R\$ 11.530.000 (onze milhões, quinhentos e trinta mil reais), com a dedução, em igual importância, na SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, demonstrada no Anexo II da proposição, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 731/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 731/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2381/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 732/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA:

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES/PE, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA DO MUNICÍPIO DE GARANHUS. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. AJUSTA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQÜÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECURSOS DE QUE TRATA O REFERIDO ANEXO II, NA OPERAÇÃO ESPECIAL “INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA COMPESA”, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), COM A REDUÇÃO, EM IGUAL IMPORTÂNCIA, NA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DO SEU CAPITAL SOCIAL, NA FORMA ESPECIFICADA NO ANEXO III DA PROPOSIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 732/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 180/2008, de 01 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à conclusão do Sistema de Abastecimento d’Água do Município de Garanhuns.

Conforme consta do art. 3º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos, de que trata o Anexo II, do artigo 2º da presente proposição, na Operação Especial “Inversões em Participação Societária na COMPESA”, no valor de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), com a redução, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma especificada no Anexo III.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, demonstrada no Anexo II da proposição, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 732/2008, do Poder Executivo.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 732/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2382/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 733/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DE ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, NO VALOR DE R\$ 14.800.000,00 (QUATORZE MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), ATINENTE À SECRETARIA DA FAZENDA, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM OS SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA REFINANCIADA PELO ESTADO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 733/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 181/2008, de 1 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, no valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com os serviços da dívida pública interna refinanciada pelo Estado.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes da anulação de adoção orçamentária, constante do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Os referidos Encargos Gerais do Estado estão jungidos à supervisão da Secretaria da Fazenda, relativos à administração direta. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 733/2008, do Poder Executivo.

Doutora Nadegi Deputada
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 733/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavieal Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N.º 2383/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 737/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH, CRÉDITO SUPLE-MENTAR NO VALOR DE R\$ 3.800.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM OPERA-CIONALIZAÇÃO DO SASSEPE. OS RECUR-SOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PRO-VENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇÁ-MENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DIS-POSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 737/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 185/2008, de 03 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH, crédito suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa. É mister salientar a justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, na qual é aduzido, que a proposição em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias destinados para cobrir despesas com operacionalização do SASSEPE. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 737/2008, do Poder Executivo.

Mavieal Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 737/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavieal Cavalcanti.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N.º 2384/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 738/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 8.660.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTA-ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO PROJETO DE PONTOS INFORMATIZADOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS, À CONS-TRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO E À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DES-PESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTAN-TE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DEMONS-TRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 738/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 186/2008, de 3 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem Governamental, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao Projeto de Pontos Informatizados nas Escolas Estaduais, à construção, reforma e ampliação das Escolas de Referência em Ensino Médio e à Merenda Escolar da Rede Pública Estadual.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes da anulação de adoção orçamentária, constante do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 738/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavieal Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N.º 2385/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 739/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 12.259.500,00 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMEN-TÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM O ATENDIMENTO AO AMBIENTE TECNOLÓGICO DA REDE ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE PROFESSO-RES E COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTA-ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 739/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 187/2008, de 3 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 12.259.500,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem Governamental, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o atendimento ao ambiente tecnológico da rede escolar, capacitação de professores e com a aquisição de material escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes da anulação de adoção orçamentária, constante do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 739/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 739/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Mavieal Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N.º 2386/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 740/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, NO VALOR DE R\$ 21.550.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REA-LIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS

SERÃO OS PROVENIENTES DAANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, § 1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 740/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 188/2008, de 3 de outubro de 2008. O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, no valor de R\$ 21.550.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem Governamental, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais da Universidade de Pernambuco - UPE.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes da anulação de adoção orçamentária, constante do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 740/2008, do Poder Executivo.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 740/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2387/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 741/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, NO VALOR DE R\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE CONVÊNIO DA UPE, VIABILIZANDO O APOIO AO PROJETO DE INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – REDIMENSIONAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DOS CINCO *CAMPUS* DA UPE, NO INTERIOR DO ESTADO, E ESTENDER A SUA ATUAÇÃO COM A CRIAÇÃO DE UM *CAMPUS* NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS, SERÃO OS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 00171/2007, DE 31/12/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO EM VIGOR, ABRANGIDO PELA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.307, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007, ESPECIFICADOS NO ANEXO III DA PROPOSIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LE- GAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 189/2008, de 03 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na mensagem governamental, anexada ao Projeto de Lei, na qual é aduzido, que a proposição em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de convênio da UPE, viabilizando o apoio ao Projeto de Interiorização da Universidade de Pernambuco - Redimensionamento da infra-estrutura dos cinco campus da UPE no interior do Estado e estender a sua atuação com a criação de um campus no Município de Arcoverde.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes do Convênio nº 00171/2007, de 31/12/2007, celebrado entre a Secretaria de Educação Superior e a Fundação Universidade de Pernambuco, objetivando dar apoio ao Projeto de Interiorização da Universidade de Pernambuco - Redimensionamento da infra-estrutura dos cinco campus da UPE no interior do Estado e estender a sua atuação com a criação de um campus no Município de Arcoverde, não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no artigo 33, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, especificados no Anexo II da presente Lei.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 741/2008, do Poder Executivo.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2388/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 742/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO, NO VALOR DE R\$ 3.772.950,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁ-RIASINSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DE METAS PRIORITÁRIAS DO GOVERNO E À MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA. OS RECURSOS NECES- SÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTI- TUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 741/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 190/2008, de 03 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referênci, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO, no valor de R\$ 3.772.950,00 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem Governamental, anexada ao Projeto de Lei, na qual é aduzido, que a proposição em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao cumprimento de metas prioritárias do Governo e à manutenção e operacionalização da Secretaria.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 742/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 742/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2389/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 743/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), COM O OBJE- TIVO DE REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇA- MENTÁRIA INSUFICIENTE PARA COBRIR DESPESAS COM O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO DO ESTADO, REFERENTE AOS PROJETOS DO ANEL VIÁRIO DA RMR E O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO, AMBIENTAL E TURÍSTICO PARA A ESTRADA DA BATALHA (PE-008), BEM COMO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL-RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL/EIA-RIMA PARA BR-408. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIO- NADAS SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁ- RIAS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO EM VIGOR, DEMONSTRADA NO ANEXO II DA PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTI- TUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 743/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 191/2008, de 3 de outubro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de SECRETARIA DE TRANSPORTES, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem Governamental, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a

proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com o cumprimento das ações prioritárias do Governo do Estado, referente aos Projetos do Anel Viário da RMR e o Estudo de Viabilidade Econômico, Ambiental e Turístico para a Estrada da Batalha (PE-008), bem como o Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental/EIA-RIMA para BR-408.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, os provenientes da anulação de adoção orçamentária, constante do Orçamento em vigor, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II da presente proposição.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 743/2008, do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 743/2008, do Poder Executivo, deve de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de outubro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti.

Indicações

Indicação N° 2511/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VEEMENTE apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Excelentíssimo Senhor Doutor João Lyra**, Digníssimo Secretário Estadual da Saúde; e ao **Excelentíssimo Senhor José Augusto Maia**, Digníssimo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no sentido de, em parceria, procederem com a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA PORTADORES DE GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. José Elias Filho**, DD. Vice-Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Carlos Lisboa**, DD. Secretário Municipal de Saúde; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguiinaldo Xavier**, **Ernesto Maia**, **José Fernando Aragão**, **José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Sílvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; e **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Valderi José de Almeida**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

Justificativa
<p>O glaucoma é causado por diferentes enfermidades que, na maioria dos casos, levam a um aumento da Pressão Intra-Ocular. Este é causado por um bloqueio ao fluido no interior do olho. Com o tempo isto causa dano ao nervo óptico. A detecção precoce, diagnóstico e tratamento podem ajudar a preservar sua visão. Em maio deste ano foi lançado o Programa de Assistência Farmacêutica para os Portadores de Glaucoma em Pernambuco. A partir daí, Estado e municípios passaram a ser parceiros na responsabilidade de assistência aos pacientes e no fornecimento de colírios para controlar a doença. Tal programa beneficia o paciente que não tem condições financeiras para comprar os colírios, lembrando que, se o tratamento não é acessível ao paciente, ele acaba perdendo a visão paulatinamente. Dependendo do grau da doença do paciente, o médico pode requisitar um colírio que esteja dentro das três linhas do novo programa de assistência farmacêutica. Na primeira escolha, a mais básica, serão comprados e oferecidos pelos municípios dois colírios: o Maleato de Timolol ou o Betaxolol. Na segunda escolha, a</p>

intermediária, o município também compra e oferta o Dorzolamida. Na última delas, a mais avançada, o Estado testou três colírios e selecionou dois daqueles que apresentaram a melhor relação custo/benefício: o Bimatorosta e o Travaprosta, que serão comprados pela Secretária Estadual da Saúde e disponibilizados na Farmácia Municipal de Saúde. O médico tem de receitar um dos colírios oferecidos pelo programa.

O funcionamento para recebimento do colírio passa a ser o seguinte: após ser consultado em um serviço municipal de saúde, o paciente é encaminhando para a realização de exames. Se diagnosticada a doença, o médico preenche formulário requisitando o colírio indicado. A esse formulário, o paciente deve anexar os documentos pessoais, além de cópia dos exames. Após se cadastrar na farmácia municipal de saúde, o portador de glaucoma começa a receber o medicamento para controlar a doença.

Pela importância do benefício ser acessível à saúde ocular da população de outros municípios de Pernambuco, solicitamos a implantação do programa em tela também em Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2008.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação N° 2512/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Diretor Presidente do Grande Recife - Consórcio de Transportes, no sentido de com a maior brevidade possível, seja colocado **REDUTORES DE VELOCIDADE**, na rua dos Prazeres, no Bairro de Estância - Recife. - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Geovaldo Rocha, à rua Simão Borba nº 68 - Vila Tamandaré - Recife - PE, a Sra. Maria José Ferreira, à rua dos Prazeres - nº 42 B - Estância - Recife - PE, ao Sr. José Ziraldo dos Santos, à rua dos Prazeres, 42 C - Estância - Recife - PE, a Sra. Valéria Maria Albuquerque, à rua dos Prazeres, 40 C - Estância - Recife - PE, a Sra. Dalva Maria da Penha Silva, à rua dos Prazeres, 163 - Estância - Recife - PE, a Sra. Maria Neide Rodrigues dos Santos, à rua dos Prazeres, 142 - Estância - Recife - PE, a Sra. Severina Edileuza Ferreira, à rua dos Prazeres 42 A - Estância - Recife - PE, a Sra. Geuza Liliانا Correia Lins, à rua dos Prazeres 60 - Estância - Recife - PE....

Justificativa
<p>A colocação de Redutores de Velocidade na rua dos Prazeres, no Bairro de Estância, diminuirá os acidentes que vem ocorrendo naquela via, devido a velocidade desenvolvida por automóveis e motos que trafegam pela citada rua, ocasionando graves acidentes, vitimando principalmente as crianças, já que à rua dos Prazeres é bastante longa, com mais de 2.400 m, o que permite os veiculos desenvolverem altas velocidades. provocando graves acidentes aos moradores e transeuntes que usam a referida rua para suas locomoções. Acreditando justificada a nossa proposição, espero contar com meus ilustres pares para aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2008.
Alberto Feitosa
Deputado

Indicação N° 2513/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Presidente da EMLURB-Recife, Dr. Carlos Eduardo Muniz, no sentido de mandar com a maior brevidade possível, efetuar os serviços de limpeza nas canaletas e colocação de tampas, nas mesmas, na rua dos Prazeres - Bairro- de Estância - Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Geovaldo Rocha, à rua Simão Borba - 68 - Vila Tamandaré - Recife - PE. a Sra. Maria José Ferreira, à rua dos Prazeres, 42 B - Estância - Recife - PE, ao Sr. José Ziraldo dos Santos, à rua dos Prazeres, 42 C - Estância - Recife -PE, a Sra. Maria do Socorro Marques Leite, à rua dos Prazeres, 55 - Estância - Recife -PE, a Sra. Valéria Maria Albuquerque, à rua dos Prazeres, 40 C - Estância - Recife - PE, a Sra. Dalva Maria Penha Silva, à rua dos Prazeres, 163 - Estância - Recife - PE, a Sra. Maria Neide Rodrigues dos Santos, à rua dos Prazeres, 142 - Estância - Recife - PE, a Sra. Severina Edileuza Ferreira, à rua dos Prazeres, 42 A - Estância - Recife - PE, a Sra. Geuza Llliana Correia Lins, à rua dos Prazeres, 60 - Estância - Recife - PE,

Justificativa
<p>A limpeza e colocação das tampas nas canaletas da rua dos Prazeres no Bairro de Estância, é da maior importância, para os moradores daquela rua, já que as mesmas encontra-se em pessimo estado de limpeza, devido as chuvas que foram registradas na nossa Capital, durante o último inverno, deixando as canaletas da rua dos Prazeres sem o devido escoamento, fazendo com que, seja acumulado entulhos e lixos, prejudicando a saúde de todos que moram naquela rua, principalmente as crianças, que são as mais sensíveis as doenças. Pelo justificado, apelo ao Sr. Diretor Presidente da EMLURB, Dr. Carlos Eduardo Muniz, em nome dos residentes naquela rua, para que seja tomada as devidas providências.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2008.
Alberto Feitosa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2560/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja **Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa** o artigo **MATA SUL**, da autoria do médico, intelectual e membro da Academia Recifense de Letras, **MD. Dr. Amaury Medeiros**, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 12 de setembro do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos: MD. **Dr. Amaury Medeiros**, na Rua Amaro Bezerra, 652, apartamento 1301 – Edifício Solar do Cuyambuca – Derby – Recife – PE. CEP: 52.010-150; MD. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Excelentíssimo Dr. Eduardo Campos**, no Palácio das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – PE. CEP: 50010-928; MD. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, **Dr. Roldão Joaquim dos Santos**, com endereço à Rua Benfica, 133 – Madalena – Recife – PE. CEP: 50720-001; MD. Sr. Secretário das Cidades, **Dr. Humberto Costa**, com endereço à Rua Montividéo, 145 – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50050-250; MD. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente, **Dr. Aristides Monteiro**, com endereço à Rua Vital de Oliveira, 32 – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-370; MD. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Dr. Fernando Bezerra Coelho**, com endereço à Praça Arsenal da Marinha, s/n – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-360; MD. Sr. Secretário de Turismo, **Dr. Sílvio Costa Filho**, com endereço ao Centro de Convenções – Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho - Olinda – PE. CEP: 53111-970; MD. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Dr. Ângelo Rafael Ferreira Santos**, com endereço a Av. Caxangá, 2200 – Cordeiro – Recife – PE. CEP: 50711-000; MD. Sr. Secretário Especial de Articulação Regional, **Dr. Antonio João Dourado**, com endereço à Avenida Rio Branco, 240 – 6o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-900; MD. Sr. Prefeito da Cidade de São Benedito do Sul, **Cláudio Amorim**, com endereço à Rua Dr. José Mariano, s/n – Cidade Alta – São Benedito do Sul – PE. CEP: 55410-000; jornalistas **José Alex de Souza Alencar**, **Ivanildo Sampaio** e **Roberta Jungmann**, na rua da Fundição, 257 (Jornal do Commercio), Santo Amaro - Recife - PE. CEP: 50040-100, e aos jornalistas **João Alberto**, **Vera Ogando** e **César Rocha Amorim**, na rua do Veiga, 60 (Diário de Pernambuco), Santo Amaro – Recife - PE. CEP: 50040-110.

Justificativa
<p>A MATA SUL é uma região muito castigada pela falta de políticas públicas que de alguma forma impulsione o seu crescimento e desenvolvimento. De todos os governos que Pernambuco já teve, apenas Miguel Arraes e Jarbas Vasconcelos, chegaram a desenhar uma ação que, de alguma forma, pudesse alavancar a economia daquela região e aumentar o seu índice de desenvolvimento humano (IDH). Não é à-toa que algumas cidades da MATA SUL figuram entre as cidades que apresentam os mais baixos IDH do nosso país. O artigo assinado pelo imortal Amaury Medeiros, trata dessa questão com muita propriedade. Cita, inclusive, o livro <i>Geografia da Fome</i> onde está registrada a seguinte reflexão "... há necessidade de uma política efetiva que não seja apenas de paliativos e de programas simplesmente assistenciais. O que é necessário por parte dos poderes públicos é condicionar o desenvolvimento e orientá-lo para fins bem definidos. É dirigir a nossa economia tendo como meta o bem-estar social da coletividade."</p>

Uma região rica em lençóis freáticos, onde se registra os maiores índices pluviométricos do Estado de Pernambuco; abundante beleza natural; diversidade de fauna e flora; cortada por diversos rios, com tendência natural ao turismo, mas relegada à monocultura da cana de açúcar, que cada vez mais empobrece o seu solo e aumenta o índice da miséria e da má distribuição de terra e renda.

O autor do artigo chega a afirmar que a **MATA SUL** é uma região secularmente esbulhada que vem sofrendo um processo de espoliação ao longo dos séculos, desde a colonização, o que reflete a atual situação em que se encontram cidades como Catende, Marajil, Jaqueira, São Benedito do Sul, Lagoas dos Gatos, entre outras. Destas excetua-se Palmares, por ser considerada o pólo daquela região e ser ponto de confluência entre os estados de Pernambuco, Alagoas e toda aquela região costeira das praias de Tamandaré, São José da Coroa Grande, Porto de Galinhas, Ipojuca, aonde os sopros do progresso começam a aportar, movidos pelos empreendimentos que vêm se instalando no Porto de Suape. Usando uma metáfora, bem interessante, o autor do artigo chega a afirmar que “São Benedito do Sul tudo está parada. Até o vento é preguiçoso, perdeu a força. Nela e noutras cidades congêneres e circunvizinhas, não existe nenhuma indústria, nenhuma fonte de renda. As prefeituras sobrevivem teimosamente com migalhas federais."

Será que a maioria das cidades daquela região está fadada a desaparecer, com o tempo, como desapareceu Florestal? Será que a inclinação ao turismo irá incrementar a economia daquela região? Até quando ficará a MATA SUL refém da cana de açúcar e dos projetos assistencialistas?

Essas questões, muito bem colocadas no corpo do artigo em tela, nos levam a refletir sobre o desenvolvimento sustentável, sobre as ações do Promata, sobre o compromisso que nós, do poder legislativo e todos que fazem o poder executivo, temos com aquela região e com toda a sua população. Esta parece ter sido eternizada na fição de João Cabral de Melo Neto, intitulada: *Morte e Vida Severina*. É tempo de pensar em nossos filhos e no futuro do nosso Estado, da nossa Nação. O que estamos deixando como herança para as futuras gerações? É pensando nisso que apelo para os companheiros e companheiras presentes para que atendam esse pedido e aprovesm a transcrição proposta, por ser um artigo útil para os mais diversos estudos e reflexões, nos mais diversos níveis e esferas de poder. Passo então a transcrever na íntegra o referido artigo.

Mata Sul
Amaury Medeiros
A Mata Sul de Pernambuco – principalmente o trecho entre Palmares e Água Branca – se encontra em franco processo de decadência. Os governantes nunca olharam com simpatia para sua paisagem e sempre torceram os narizes ao perfume que se desprende, ou se desprendia, de seus ipês floridos que enfeitavam as encostas. Apertase o coração, marejam-se os olhos, diante do cenário que se nos depara de gente desempregada, braços cruzados, conversando miolo de pote nas calçadas das velhas estações, em pleno dia útil. Durante o governo de Jarbas Vasconcelos – que foi esplendoroso para várias regiões – esboçou-se um projeto de ajuda à Mata Sul. Se não me engano capitaneado pelo então secretário Raul Henry, filho de Florestal (cidade fantasma que desapareceu do mapa após a criminoso extinção da rede ferroviária e sem ter suas terras cortadas pela rodovia). Não sei por que cargas d’água o projeto não vingou. Você sabe por quê? São Benedito do Sul, minha cidade natal, parece mais um cemitério. Casas ruindo. Tudo parado. Até o vento, preguiçoso, perdeu a força. Nela e noutras cidades congêneres e circunvizinhas, não existe nenhuma indústria, nenhuma fonte de renda. As prefeituras sobrevivem teimosamente com migalhas federais.

A terra fértil, de massapê escuro, gordo e pegajoso, de farto manancial de água e clima ameno, improdutivo. O fertilíssimo vale do Piranji que se bem aproveitado seria um rico manancial de frutas e verduras – no esquecimento! A criatividade dos nativos em termos de peças artesanais e no amanho do barro (São Benedito dispõe de extenso lençol de barro de excepcional qualidade que chega a vitrificar quando submetido às altas temperaturas nunca devidamente explorado).

É uma região secularmente esbulhada. O processo de espoliação vem de longa data. No prefácio à nona edição da Geografia da fome, de Josué de Castro, André Mayer, professor da Universidade de Paris afirma: – “Foram os colonos portugueses que progressivamente destruíram a floresta do Nordeste brasileiro para plantar cana-de-açúcar, deixando-se iludir pela atração do lucro, até suprimirem as culturas de sustentação e dizimaram aquelas populações que edificavam suas fortunas. A devastação florestal atingiu o máximo na Mata Sul pernambucana”. – De sua opulenta roupagem verde, só retalhos estarrapados. Quando quase nada mais resta da luxuriante floresta tropical, agora os vândalos assestam suas motosserras na Amazônia, dizimando-a com o rigor e a ligeireza de insanos. É aceito o papel regulador das florestas no grau de precipitação pluviométrica de uma região. O botânico Albert Loefgren ressalta a grande importância das matas nas condições ecológicas e climatológicas.

A fauna é também grande vítima. As espécies animais são perseguidas e dizimadas. Onde se encontram os veados, os porcos selvagens, os coelhos, as antas, as capivaras, as pacas e os tatus que em tempos idos moravam à sombra das árvores frondosas? É marcante o contraste entre as aparentes possibilidades geográficas e a extrema exigüidade dos recursos da região.

Na penúltima página de seu consagrado livro Geografia da fome, num arroubo de premunição, Josué de Castro nos adverte: “Da necessidade de uma política efetiva, que não seja apenas de paliativos e de programas simplesmente assistenciais. O que é necessário por parte dos poderes públicos é condicionar o desenvolvimento e orientá-lo para fins bem definidos. É dirigir a nossa economia tendo como meta o bem-estar social da coletividade.”

Os estudiosos apregoam a importância do desenvolvimento harmonioso, equilibrado, entre a economia do setor agrícola e o setor industrial – o dilema do pão e do aço. Na Mata Sul de Pernambuco nem pão nem aço.

» *Amaury Medeiros é membro da Academia Recifense de Letras.*

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2008
Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 2561/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido **Voto de Congratulações para o Jornal do Commercio (JC), pela adoção do tema CIDADANIA, na terceira versão do Concurso Infanto-juvenil de Desenho e Redação**, o que vem garantir um diálogo saudável de crianças e jovens com tema tão rico atual e importante para a formação do caráter, crenças e valores desses seres ainda em formação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente do Jornal do Commercio, **João Carlos Paes Mendonça**, na Avenida Boa Viagem, 1230/901 – Boa Viagem – Recife – PE; CEP: 51011-000; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – PE. CEP: 50010-928; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, **Mestre Ariano Suassuna** e Ilma. Sra. Presidente da FUNDARPE, **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50000-000; Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo **Sr. João Paulo**, no Palácio Prefeito Antonio Farias – Cais do Apolo, 925 – 9o. andar – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco, CEP: 50030-230; aos MDs. Secretário de Cultura da Cidade do Recife, **Sr. Roberto Peixe**, e Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife, **Sr. Fernando Duarte**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias – Cais do Apolo, 925 – 15o. andar – Bairro do Recife – Pernambuco; jornalistas **Roseane Gonçalves** (diretora comercial) **José Alex de Souza Alencar**, **Ivanildo Sampaio** e **Roberta Jungmann**, na rua da Fundição, 257 (Jornal do Commercio), Santo Amaro - Recife - PE. CEP: 50040-100.

Justificativa
<p>Com a realização dessa ação direcionada a crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 19 anos, a empresa Jornal do Commercio ratifica seu compromisso com a sociedade, contribuindo com informação para a formação de cidadãos críticos e conscientes, que</p>

Recife, 8 de outubro de 2008

certainamente contribuirão de uma maneira mais eficaz, para a construção de uma sociedade mais digna, justa e solidária.

Cidadania, Meu Lugar no Mundo é o mote inspiratório para o exercício artístico e cultural das nossas crianças e jovens que irão participar desse concurso, que se realiza pela terceira vez. O concurso é dividido em cinco grupos, de acordo com a faixa etária dos participantes e as inscrições acontecem até o dia 3 de outubro do ano em curso.

Para concorrer os participantes - crianças ou jovens - bastam apenas desenhar ou redigir, utilizando como inspiração o tema já referenciado. Na categoria desenho, foram instituídos dois grupos, a saber: A - 4 a 6 anos e B - 7 a 9 anos. Já na categoria redação, foram instituídos três grupos: C - 10 a 12 anos; D - 13 a 15 anos e E - 16 a 19 anos.

Criatividade, originalidade e adequação ao tema são os requisitos observados para avaliação. Como prêmios serão distribuídos computadores, bicicletas e, livros entre outros brindes. Porém o prêmio maior será essa interação com a sociedade, que proporciona, com essa realização oportuna e consequênte, auxílio para a formação do caráter e revela valores e talentos para as artes plásticas, para a literatura e, sobretudo, para o exercício cidadão.

A diretora comercial do JC é muito feliz quando justifica a realização do concurso e o tema. “o assunto é amplamente discutido em todas as faixas etárias; nas escolas e também em casa. A cidadania é uma conquista e pressupõe direitos e deveres... [o objetivo é] despertar a consciência individual e as responsabilidades com o coletivo, promovendo uma reflexão sobre o futuro, em que cada cidadão deve dar a sua parcela de contribuição para promover o bem comum”.

Na edição anterior foram cinco mil inscritos. Esse ano a expectativa é de superar esses números. O resultado do concurso será divulgado no dia 19 de outubro de 2008 em todos os veículos que compõem o Sistema Jornal do Commercio de Comunicação.

Diante dos motivos expostos, solicitamos que seja aprovado o presente requerimento por tudo que essa iniciativa representa para a difusão e democratização da informação, absorção de conhecimento e difusão do conceito de cidadania, fortalecendo as atividades lúdicas, culturais, artísticas e cidadãs, contribuindo assim para a formação da nossa identidade cultural e diminuindo, de alguma forma, as distorções sociais e suas assimetrias, além de contribuir para o crescimento da auto-estima do nosso povo.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2008

Sérgio Leite
Deputado

Requerimento N° 2562/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene no dia 24 de novembro de 2008, às 18:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, em comemoração aos 70 anos da Fundação do BICBANCO e dos 22 anos de sua atuação no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Djalmo de Oliveira Leão, com endereço na Rua do Imperador D. Pedro II, s/n – 8º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP 52010-120; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, com endereço na Praça Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-360; ao Exmo. Sr. Presidente da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Deputado Federal, Dr. Armando de Queiroz Monteiro Neto, com endereço na SBN - Quadra 01 - Bloco C - Ed. Roberto Simonsen, Brasília- DF, CEP:70040-903, ao Exmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, Dr. Celso Muniz de Araújo, com endereço na Praça Rio Branco, nº 18, Bairro do Recife/PE, CEP: 50030-320, e a todos os integrantes da Organização Empresarial Bancária, na pessoa de seu Presidente, Exmo. Sr. José Bezerra de Menezes, com endereço na Av. Engenheiro Antônio Góes, nº 60, salas 402, 403 e 404, Pina, Recife–PE, CEP: 51010-000.

Requeremos ainda, que seja expedido convite as demais autoridades representativas do nosso Estado e aos principais setores Empresarial e Comercial de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposta representa uma simbólica homenagem ao BICBANCO, o qual está comemorando 70 anos de sua fundação e 22 anos de efetiva atuação no Estado de Pernambuco.

Fundado em 1938, o BICBANCO é um dos bancos privados mais antigos do Brasil.

A especialidade principal do Conglomerado Bancário é conceder crédito às empresas de médio e grande porte.

Já que a organização bancária encontra-se entrelaçada ao desenvolvimento do nosso Estado, nada mais justo do que esta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sobremaneira se integrar as comemorações de tão grata e significante efeméride.

Este é consequentemente, o desejo de todos que visam e compartilham cada vez mais, com o desenvolvimento sócio econômico de Pernambuco.

Pelo exposto, solicitamos dos demais Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2008

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 2563/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao **Sistema**

Jornal do Comercio de Comunicação, pelo trabalho que vem desenvolvendo no estímulo à educação e à cidadania dos pernambucanos.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao presidente do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, empresário João Carlos Paes Mendonça, à Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 60, 20º andar, Edf. JCPM Trade Center, Pina, CEP 51010-000; ao conselheiro do Jornal do Commercio Eduardo Amorim de Lemos, ao diretor de redação Ivanildo Sampaio; à diretora comercial Roseane Gonçalves; ao diretor-executivo da TV Jornal, Luiz Carlos Gurgel; e à diretora de redação da TV Jornal, Beatriz Ivo, todos estes à Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife, CEP 50040-100....

Justificativa

Desde março do ano passado, o Sistema Jornal do Commercio de Comunicação vem realizando o projeto editorial Atitude Cidadã, por meio do qual publica histórias de pessoas, ONGs e movimentos da sociedade civil organizada que fazem algo pelo próximo.

Recentemente, inaugurou o site www.atitudedecidada.com.br, onde disponibiliza as reportagens publicadas e estimula o exercício da cidadania, a partir da participação em projetos de cunho social. Nele, as pessoas encontram uma lista de ações às quais podem se engajar ou buscar inspiração para criar seu próprio projeto. A idéia é formar uma corrente do bem, a fim de se construir, em conjunto, um mundo mais justo para todos.

Na última semana, o Jornal do Commercio deu mais um passo em direção à construção desse mundo que tanto desejamos. Ao lançar o Concurso Infanto-juvenil de desenho e redação com o tema **Cidadania, Meu Lugar no Mundo**, o JC leva nossos jovens a refletirem sobre o que é ser cidadão e o lugar de cada um de nós no universo. E todos nós sabemos que a reflexão é o princípio fundamental da mudança.

Com esta iniciativa, o Jornal do Commercio não só investe na educação de nossas crianças e jovens, como também ajuda a conscientizá-los de que todos nós - independente de idade, sexo, raça, cor, religião - temos direitos e deveres a serem exercidos, para sermos cidadãos no real sentido da palavra e, como tal, podermos viver melhor.

Da decisão do exposto, encaminho a esta Casa proposta de voto de aplauso ao Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, o qual nos mostra, com seu trabalho inovador, que, juntos, podemos, sim, mudar o mundo. Basta cada um fazer sua parte.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2008

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 2564/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Congratulações** ao Presidente do Caxangá Ágape e Secretário Extraordinário de Articulação de Caruaru, **Dr. BRAGA SÁ**, pelo Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco em parceria com o Diário de Pernambuco, no último dia 09 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, **Dr. BRAGA SÁ** na Av. Boa Viagem, 2492 - aptº 601, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51011-000; ao Presidente Regional do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, 548, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-330; ao Presidente do Diário de Pernambuco, Dr. Joezil Barros; ao Presidente da Casa do Administrador de Pernambuco, Dr. Mauri Costa; ao Senador Marco Maciel, no Senado Federal, Brasília/DF.

Justificativa

É com muita satisfação que solicito o presente Voto de Congratulações para o caruaruense **BRAGA SÁ**, Presidente do Caxangá Ágape e Secretário Extraordinário de Articulação de Caruaru, pelo Prêmio Administrador de Expressão.

Este prêmio é concedido anualmente pela Casa do Administrador de Pernambuco, numa parceria com o Diário de Pernambuco, em solenidade ocorrida no último dia 09 de setembro. A referida premiação contemplou administradores de empresas públicas e privadas que apresentaram atuação relevante ao longo do ano passado.

BRAGA SÁ é Procurador aposentado da Assembléia Legislativa de Pernambuco, é Secretário Extraordinário de Articulação de Caruaru há 7 anos, e Presidente do Caxangá Ágape pela terceira vez, sempre atuando com uma gestão moderna e empreendedora.

De parabéns, portanto, **BRAGA SÁ**, pelo merecido destaque como Administrador.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento N° 2565/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado voto de aplauso, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Ignácio de Oliveira Junior, pela sua escolha, por aclamação para presidir o Conselho Nacional dos Secretários de Transportes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Ministro de Transportes, Dr. Alfredo Nascimento, ao Exmo. Sr. Deputado Federal Dr. Inocêncio Gomes de Oliveira, ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Serra Talhada, Dr.

Carlos Evandro Pereira de Menezes, à rua Agustinho Nunes de Magalhães - 125 - CEP. 56.900-00. Serra Talhada - PE. ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de São José do Belmonte, Sr. Rogério Araújo Leão, à rua Augusto Zacarias da Silva - 10 - CEP. 56.950-000 - São José do Belmonte - PE, aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Serra Talhada, através do Sr. Presidente, Vereador Agenor de Melo Lima, à rua Enock Ignácio de Oliveira nº 1280 - Centro - Serra Talhada - PE, aos Srs. Vereadores da cidade de São José do Belmonte, através do Sr. Presidente, Vereador Antonio de Oliveira Barros, à rua Antonio Xavier de Sobreira - 26 - São José do Belmonte - PE. CEP. 56.950-000.

Justificativa

O desempenho e a competência do secretário Sebastião Oliveira foram reconhecidos além das fronteiras pernambucanas, quando na última quinta-feira, dia 18 de setembro de 2008, o colegiado de secretários estaduais de Transportes, reunido em Brasília (DF), o aclamou, por unanimidade, presidente do Conselho Nacional de Secretários de Transportes.

Habilidoso e articulado, Sebastião Oliveira vem desenvolvendo um trabalho elogiado, não sómente pelo Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, mais por todos que conhecem a problemática da malha rodoviária do nosso Estado.

Portanto, a sua escolha para presidir os destinos do Conselho Nacional de Secretários de Transportes, é motivo de orgulho para todos os nordestinos, e em especial para nós pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2566/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar aos familiares de Genésio Barbosa Coelho, em vista do seu falecimento ocorrido no dia 20 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa do filho Sr. Marcos Coelho, com endereço na Rua Médico Mário Guimaraães, nº 80, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52061-230.

Justificativa

Genésio Barbosa Coelho, nascido em 06 de agosto de 1920 na cidade de Timbaúba, veio para Recife com 15 anos de idade; conseguiu seu primeiro emprego no Cassino do Grande Hotel situado na Praça 17 no bairro de Santo Antônio, onde conheceu seu grande amigo e colega de trabalho o ex-Prefeito Augusto Luцена com quem manteve sempre uma grande amizade.

Ingressou nos Correios em 1960 onde exerceu a função de controlador de cartas; em 1977 após ser aprovado numa seleção passou a fazer parte do quadro de efetivos da Universidade Federal Rural de Pernambuco onde exerceu a função de comprador e foi aposentado ao completar 70 anos de idade em 1990.

Foi casado com Berenice Alves Coelho (*in memorian*), com quem teve 03 filhos, mas por ter ficado viúvo muito cedo, teve que educar sozinho os filhos Marcos Coelho, José Carlos Alves Coelho e Maria dos Prazeres Coelho, sem dar-lhes madrastra, coisa da qual muito se orgulhava.

Torcedor fervoroso do Santa Cruz pelo qual sempre "brigava". Fez muitas amizades com seu jeito alegre de viver, dentre elas: José Francisco, Wandecolk Wanderlei, Andrade Lima Filho (compadre) Dr. Rômulo Leal (compadre).

Deixou, no dia 20 de setembro de 2008, além dos filhos, 02 netas e 05 netos e ensinamentos como: "onde não há controle, há descontrole", " quem pensa muito na vida acaba sempre chorando eu nem me lembro da vida por isso vivo cantando", "não adianta ter um canário numa gaiola bonita se não tem dinheiro para lhe dar de comer", " procure sempre se escorar num pau com sombra", " isso não vale nada"....

Assim foi o grande pernambucano Genésio Barbosa Coelho, que deixou o nosso convívio e passou a residir junto a Deus na Santa Mansão Celestial.

Justificamos o presente, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2008

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 2567/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso em favor da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa Tenente Coronel PM ALEXANDRE DE SOUZA, Comandante do 21º BPM, pelo sucesso do evento comemorativo VITÓRIA SEM DROGAS, realizado na noite do dia 17 de setembro de 2008, naquela cidade, festividade prestigiada por autoridades locais, estaduais, federais e principalmente pelo povo da cidade de Vitória/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; em nome dos magistrados da cidade de Vitória, Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Desembargador Jones Figueiredo, sito ao Prédio do Tribunal de Justiça de Pernambuco Rua do imperador, S/N, Santo Antonio, Recife-PE; Em nome dos Representantes do Ministério Público de

Pernambuco na cidade de Vitória/PE, Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Estadual (MPPE), Dr. Anibal Varejão, sito a Sede do Ministério Público Estadual de Pernambuco, Rua do Imperador, s/n, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; e em nome de todo o povo de Vitória de Santo Antão/PE, Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Vitória-PE, Dr. Demétrius Lisboa, sito a sede da Prefeitura da cidade de Vitória/PE, Rua Demócrito Cavalcanti, 144, CEP: 55600-000: Ao Comandante Interino do Comando de Policiamento da Mata Sul, Tenente Coronel PM Romero José de Melo RIBEIRO, sito a Rua Isaltino Pogg, 235, Centro, Gravatá-PE e ao Comandante do 21º BPM, Tenente Coronel PM Alexandre de Souza, Rodovia PE-45, Km 02, Vitória de Santo Antão-PE.

Justificativa

Uma das principais preocupações do atual governo estadual é a redução dos índices da violência em nosso estado, para tanto, em 13 de maio de 2007, foi lançado o Programa Estadual da Segurança Pública-PESP, denominado Pacto Pela Vida, incluindo uma multilateralidade de ações que envolve os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral.

O exemplo desse compromisso e ação desencadeada, está no Projeto VITÓRIA SEM DROGAS, iniciativa do Tenente Coronel PM ALEXANDRE DE SOUZA, atual Comandante do 21º BPM (Batalhão Monte das Tabocas), que compromissado com a sociedade pernambucana, mobilizou todo o efetivo do seu batalhão (Oficiais e Praças), para juntos cooptarem o apoio dos diversos seguimentos da sociedade vitoriense em prol da redução dos índices da criminalidade.

Inicialmente, aquele Comandante visitando os diversos seguimentos da sociedade vitoriense iniciou o seu projeto através de palestras junto a comunidade, atuando preventivamente, e em seguida, utilizando o serviço de inteligência e conjuntamente com a Polícia Civil da região, iniciaram a repressão qualificada ao tráfico ilícito de entorpecentes, realizando inúmeras apreensões de drogas que viriam a ser comercializadas na cidade e região circunvizinha, como também e principalmente, a prisão de diversos integrantes desse seguimento do crime organizado, fazendo com que o povo vitoriense viesse a conviver com mais tranqüilidade pública.

O evento realizado na noite do dia 17 de setembro é o ápice dessas ações, pois mobiliza de uma vez por todas a sociedade daquela grande cidade e suas interligações com o Estado, atendendo a todos os objetivos do Pacto Pela Vida que é a união da sociedade e o estado em prol do controle dos indutores da violência, para tanto foi criada a ONG VITÓRIA SEM DROGAS, que fará com que haja um Programa/atividade contínuo naquele Município, assim, diante dessa iniciativa, externo a nossa satisfação por essa brilhante iniciativa.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2568/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado Voto de Aplauso em prol do Batalhão de Guardas da Polícia Militar (BPGd), na pessoa do seu Comandante, Tenente Coronel PM Clinton Dias de Paiva, pela passagem do aniversário daquela Unidade Operacional Especializada em Policiamento de Guardas, na data de 20 de setembro do fluente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRP Mário Cavalcanti de Albuquerque, sito o Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPE, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, sito a Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; e em nome de todo o povo de Vitória de Santo Antão/PE; Ao Ilmo. Sr. Diretor Geral de Operações da PMPE, Cel PM Hamilton de Souza Freitas, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, sito a Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE e em nome dos Oficiais e Praças ao Comandante do BPGd, Tenente Coronel PM Clinton Dias de Paiva, Praça da República, s/n, Santo Antonio, Recife-PE.

Justificativa

O Batalhão de Polícia de Guardas foi criado para executar policiamento especializado de Segurança de Autoridades, bem como guarda de estabelecimentos prisionais.

Ao longo de sua existência o BPGd constitui um dos Batalhões de Elite da PMPE, hoje desempenhando suas funções de Policiamento de Guardas no Palácio do Campo das Princesas, Palácio Frei Caneca e em todos os estabelecimentos prisionais da Região Metropolitana, prestando excelente serviços à sociedade pernambucana e no momento da sua data natalícia, formulo o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

15

Requerimento N° 2569/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco o artigo, “ A banda de música da PMPE.” de autoria do Coronel RR/PM, Jorge Luiz de Moura, publicado no Diário de Pernambuco, em 24 de setembro de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor do referido artigo, dê-se conhecimento ao Cel. Jorge Luiz de Moura, ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel José Lopes de Souza, ao Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel. Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, ao Exmo. Sr. Presidente da AOSS, (Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da PM e BM), Cap. PM Wladimir José de Assis, à rua Feleciano Gomes, nº 304 - Derby - Recife - PE, ao Sd Renilson Bezerra dos Santos, Coordenador da ACS (Associação de Cabos e Soldados da PM e BM) à rua Amaro Bezerra nº 489 - Derby - Recife - PE.

Justificativa

Como justificativa, anrxamos cópia do referido artigo

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2570/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso em prol do Maj QOPM Matr 2007-9 JORGE LUIZ DE ARAÚJO em nome de todos os Policiais Militares do 13º BPM que atuaram na ocorrência envolvendo a vítima José Lourenço de Lima Cavalcanti, de 28 anos, o qual estava sendo barbaramente espancado nas cercanias de sua residência, sito a rua São Salvador, por 03 (três) indivíduos, lutadores de Jiu-jítsu de nomes José Francisco Abreu de Vasconcelos, 23 anos, André Arcoverde de Britto Leite, 23 anos, e Guilherme Brito Bastos de Andrade, 19 anos, os quais ainda atigaram um cão da raça Pitbul contra a vítima, ocasião em que a ação dos malfeteiros foi impedida graças a atuação capitaneada pelo Oficial Superior acima referenciado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRPM Mário de Albuquerque Cavalcanti, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Roldão Joaquim dos Santos, sito a Rua Benfica, s/n, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPE, Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, S/N, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Diretor de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurorra, s/n, Recife-PE; Ao Ilmo. Sr. Diretor Geral de Operações, Cel PM Hamilton de Souza Freitas, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, S/N, Derby, Recife-PE; ao Comandante do CPC, Cel PM José Albino da Silva, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; ao Subchefe do EMG, Cel PM Sindalvo Maciel da Silva, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; a Ouvidora da Secretaria de Defesa Social, Dra. Amparo Araújo, sito a Rua de São Geraldo, s/n, Santo Amaro, Recife-PE e ao Maj PM Comandante Interino do 13º BPM, Maj PM Clênio do Nascimento Magalhães, sito a Rua Odorico Mendes, 700, Santo Amaro, Recife-PE

Justificativa

Por volta das 18:30 horas do dia 28 de setembro do fluyente, o Major PM Jorge Araujo, mesmo estando em sua residência, em gozo de Licença Médica, ao avistar os gritos de socorro provenientes da rua São Salvador, local em que reside, avistou da janela de seu apartamento três indivíduos espancando covardemente um cidadão, e ainda esses três indivíduos atigavam o referido cão da raça Pitbul contra a vítima, e incontinenti, o Maj PM JORGE ARAÚJO, imbuído no seu sentimento do dever policial militar e mais ainda na qualidade de ser humano, desceu rapidamente em socorro da vítima, e quando a encontrou estava desacordada devido a gravidade dos ferimentos. Desse instante em diante, revoltados os moradores da Rua São Salvador, o referido Oficial Superior providenciou o socorro da vítima e com muita insistência conseguiu realizar a prisão dos acusados, os quais se homiziavam em sua residência sito a Rua da Hora, cerca de 50 (cinquenta) metros do local do crime. Após detidos, os agressores foram apresentados a Autoridade Policial que lavrou um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

Ação corajosa e profissional como a do Major PM JORGE LUIZ DE ARAÚJO enaltecem o nome da Corporação, sendo motivo de orgulho para todos os que fazem parte dessa bis-secular corporação policial militar, servindo de exemplo aos mal feitores de que o crime não compensa e onde estiver um Policial Militar com as qualidades do Major Jorge, a lei imperará, daí na qualidade de parlamentar e oriundo das fileiras da PMPE,

congratulo-me ao referido Oficial e demais Policiais que participaram da referida operação, conclamando a todos a seguirem tal exemplo, motivo pelo qual formulo o presente requerimento aos meus pares.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2571/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso em prol do dos Policiais do Grupo de Ação Tática Itinerante (GATI) do 10º Batalhão de Polícia Militar, quartel sediado em Palmares-PE, Zona da Mata Sul de Pernambuco, pela prisão naquela de cidade das pessoas de Adriano Viana da Silva, 27 anos, sua companheira Adriana Maria Oliveira da Silva, 26 anos, e Ernando Oliveira da Silva, 20 anos e Severino Dantas, 30 anos, pessoas essas acusadas de tráfico de drogas na região, sendo apreendido com o referido grupo, a quantidade de 106 (cento e seis) pedras de Crack. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao dê-se ciência Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRPM Mário de Albuquerque Cavalcanti, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPE, Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, S/N, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Diretor de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurorra, s/n, Recife-PE; Ao Ilmo. Sr. Diretor Geral de Operações, Cel PM Hamilton de Souza Freitas, sito ao Quartel do Comando Geral da PMPE, Praça do Derby, S/N, Derby, Recife-PE; Ao Comandante Interino do Comando de Policiamento da Mata Sul, Tenente Coronel PM Romero José de Melo RIBEIRO, sito a Rua Isaltino Pogg, 235, Centro, Gravatá-PE e ao Comandante do 10º BPM, Maj QOPM MARINALDO de Lima Silvasito a Av. José Américo de Miranda, s/n° - Palmares / PE

Justificativa

Uma das principais preocupações do atual governo estadual é a redução dos índices da violência em nosso estado, para tanto, em 13 de maio de 2007, foi lançado o Programa Estadual da Segurança Pública-PESP, denominado Pacto Pela Vida, incluindo uma multilateralidade de ações que envolve os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral.

O exemplo desse compromisso e ação desencadeada, está na ação desencadeada pelo 10º BPM (Palmares), através do GATI (Grupo de Ação Tática Itinerante), no qual resultou na prisão de 04 (quatro) pessoas e na apreensão de 106 (cento e seis) Pedras de Crack, entorpecentes que seriam distribuídos naquela região, mas graças a ação corajosa, ordenada e inteligente, a conduta dos criminosos foi interceptada pela força pública, resultando no sucesso da Operação sem que houvesse sequer a necessidade do disparo de 01 (um) tiro de arma de fogo por parte da força pública, cumprindo integralmente os princípios da Abordagem, que são a Unidade de Comando, Rapidez, Ação Vigorosa, Surpresa e principalmente Segurança, demonstrando com essa atitude, elevado espírito profissional que enaltece o nome dessa quase bis-secular corporação, fazendo com que o povo da Mata Sul viesse novamente sentir a sensação positiva de tranquilidade pública, almejada pelo Estado.

Assim, diante de uma atitude exemplar e de destaque como essa, na qualidade de oriundo da força pública policial, sinto-me na satisfação de consignar o presente requerimento nas atas do nosso Poder.

Sala das Reuniões, em 29 de setembro de 2008

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 2572/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento, do **Presidente da Federação Pernambucana de Judô, o Sr. Luiz da Mota Silveira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

a família enlutada, na pessoa da viúva, **Sra. Jemima Augusto Alves**, e a **Federação Pernambucana de Judô**, no endereço Rua Dr. Napoleão Laureano, nº269, Madalena, Recife-PE, Cep: 50720-020, e na residência da família enlutada na Rua Hermogenes de Moraes, nº230, apt -1103, Madalena, Recife-PE, Cep: 50610-160.

Justificativa

O Sr.Luiz da Mota Silveira morreu no último dia 19, aos 67 anos de idade, ele foi o **Presidente da Federação Pernambucana de Judô**. Portanto é justo que esta Casa Legislativa transmita nossas condolências a família da Sra. Jemima Augusto Alves, pela perda irreparável que tiveram. Diante do exposto solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de setembro de 2008

Elina Carneiro
Deputada

Requerimento N° 2573/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito para os Anais desta Casa, o artigo do Coordenador do Movimento Brasil sem Armas, Sr. Murilo Cavalcanti, veiculado no Diario de Pernambuco, na seção Opinião, em sua edição de 20 de setembro de 2008, sob o título “Romantização e equívocos diante da violência”.

Da decisão desta Casa bem como do inteiro teor desta proposição, dá-se conhecimento ao Sr. Murilo Cavalcanti, Coordenador do Movimento Brasil sem Armas; a Sra.Vera Ogando, Diretora de Redação do Diario de Pernambuco; a Sra. Paula Losada e ao Sr. Sérgio Miguel Buarque, Editores-executivos da seção Opinião.

Justificativa

No seu artigo *"Romantização e equívocos diante da violência"*, Murilo Cavalcanti, coordenador do Movimento Brasil sem Armas, expõe com pertinência a urgência na tomada de poder pelas autoridades brasileiras no que se refere ao enfrentamento da escalada da violência. O autor é claro quando coloca na omissão e nos equívocos das autoridades públicas a culpa pelo tamanho que a violência urbana alcançou, e critica veementemente os governos federal e estadual ao convocarem ONGs para darem consultorias para a polícia - “Aliás, aqui no Brasil virou moda governos federal e estaduais convocarem ONGs para dar consultorias para a polícia. É a pura romantização e equívocos de políticas públicas de combate à violência. Pode até dar charme e distinção, mas resultados eficazes, que é bom, zero".

Ao lado do colombiano Hugo Acero, ex-secretário de segurança pública de Bogotá, Murilo Cavalcanti visitou algumas capitais do país e todas têm em comum o problema da violência. O que é mais grave é a falta de um plano de segurança por parte dos governos que possa dar aos cidadãos brasileiros alguma tranqüilidade. Como o autor destaca, "nas suas conferências Hugo Acero tem chamado a atenção que é preciso, urgente, que o estado brasileiro tenha controle da situação. Ou melhor: coloque em prática um programa integrado de segurança pública e cidadã que contemple medidas repressivas (polícia, justiça e sistema prisional) e de desenvolvimento social (educação, saúde, parques, saneamento e ressocialização de jovens infratores)".

Por fim, o autor enumera em seu artigo algumas das propostas sugeridas por Hugo Acero, fundamentais na luta contra a violência, sendo estas: "a) estabelecer a pena mínima para os crimes hediondos, independente do bom comportamento de quem os cometeu; b) fortalecimento e limpeza geral nas várias policias existentes no Brasil. Valorizar o bom policial e exclusão para os malfeteiros da Lei; c) coordenação nas ações da polícia. Embora haja várias policias no Brasil, Acero destaca a necessidade de unificar a coordenação do comando das ações; d) integralidade de ações nos diversos órgãos que atuam nas políticas preventivas e repressivas; e) delegar aos prefeitos responsabilidades nas políticas públicas de prevenção da violência urbana; f) punir os delinqüentes, não importando a natureza ou a gravidade do delito cometido; g) liderança por parte das autoridades públicas. Alguém tem que assumir suas responsabilidades e convocar os diversos segmentos da sociedade (Governo, Justiça, Ministério Público, Setor Privado, Sociedade Civil) para cumprirem um plano de ação com metas definidas; h) retomada do controle dos residios brasileiros, hoje controlados por bandidos".

Pela relevância dessa iniciativa, justificamos a transcrição do referido texto nos Anais desta Casa, ora anexado ao presente expediente, na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2008

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 2574/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, no dia 10 de Novembro próximo, em homenagem ao Monsenhor JOSÉ AYRTON GUEDES, Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, em razão de estar completando 80 anos de Sacerdócio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Dom JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife, Av. Afonso Olindense, nº 1764 - Várzea - Recife - PE, CEP 50810-000 e a todas as Autoridades Federais (Deputados, Juízes e Desembargadores), Estaduais, Judiciárias e Municipais de Pernambuco.

Justificativa

Monsenhor JOSÉ AYRTON GUEDES nasceu em Bezerros em 1906 e completou recentemente 102 anos. Ordenou-se Sacerdote em Roma em 1928, e aqui chegando, em 1929, foi Professor no Seminário de Olinda e agora completou 80 anos de Sacerdócio.

Assumiu a Paróquia de Nossa Senhora da Piedade em 1952, e até hoje, lá permanece.

Muito dedicado à educação, fundou e construiu o prédio da Escola Dom Bosco, a qual já existe há mais de 50 anos.

Daí a razão para que a Casa de Joaquim Nabuco faça uma homenagem ao Monsenhor GUEDES, no dia 10 de Novembro às 15:00 horas, com um GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2008

Geraldo Coelho
Deputado

Requerimento N° 2575/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as

formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AOS VEREADORES ELEITOS PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SENDO ESTES OS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES:**

DEOMEDES
DIMAS DANTAS
DIOGO MORAES
ERNESTO MAIA
FERNANDO ARAGÃO

DR. NANAU
ZEZIN BUXIN
FRANCISQUINHO
JUNIOR GOMES
PROFESSOR AFRÂNIO

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. José Elias Filho**, DD. Vice-Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguiinaldo Xavier**, **Ernesto Maia**, **José Fernando Aragão**, **José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade**, na **pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM**, na **pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre**, na **pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima**, a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos**, nas **pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

Congratulamo-nos com todos os vereadores eleitos neste ano de 2008 para o próximo quadriênio na Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Com o exercício da democracia, os santacruzenses exerceram seus direitos, escolhendo aqueles que os representarão no legislativo daquele município. Nossos parabéns e votos de pleno êxito em suas ações aos Srs. DEOMEDES; DIMAS DANTAS; DIOGO MORAES; ERNESTO MAIA; FERNANDO ARAGÃO; DR. NANAU; ZEZIN BUXIN; FRANCISQUINHO; JUNIOR GOMES; e PROFESSOR AFRÂNIO.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2008

Antônio Figueiróa
Deputado

Requerimento N° 2576/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta casa um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. **ÍTALO BIANCHI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. **SÔNIA MESQUITA**, sua viúva, residente à Av. Rosa e Silva, 1241, apto. 801, Afiflitos, Recife. CEP 52050-020 e ao **SINAPRO - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco**, Rua Nobre de Lacerda, 246 - Conjunto 205 - Madalena - Recife/PE. Cep: 50720-040.

Justificativa

Faleceu no último domingo, dia 05 de outubro, às 16h30, aos 84 anos, vitimado por um câncer de pulmão, o Sr. **Ítalo Bianchi**. Deixou viúva a Sra. **Sônia MESQUITA** e cinco filhos, **GUIDO, SILVANA, GIULIANO, BRUNO E RAFAEL**.

Italiano de Milão, chegou ao Brasil em 1950, residindo inicialmente em São Paulo, onde trabalhou como editor do Caderno de Artes do jornal O Estado de São Paulo. Dezoito anos depois, veio ao Recife, onde fundou a agência de publicidade Ítalo Bianchi Publicitários Associados juntamente com amigos, tornando-se referência no setor. Trabalhou com grandes nomes da política e da economia do Estado de Pernambuco. Enriqueceu o universo da Publicidade com sua criatividade, inovação, trabalho sério e dedicado e, acima de tudo, honesto. Era, além disso, cronista do Jornal do Comércio, cenógrafo da Companhia Cinematográfica Vera Cruz, artista plástico e atualmente exercia consultoria para a Faculdade Maurício de Nassau. Constituiu-se um exemplo às novas gerações de publicitários, além de ser marido carinhoso e pai extremado. Deixa aos que o conheceram uma imagem de tranqüilidade, competência e simplicidade, além do amor pela arte e pela cultura.

Lamentamos profundamente o falecimento deste homem que soube imprimir a sua marca na publicidade brasileira. Os sentimentos de seus familiares são profundos demais para serem expressos aqui. Diante desta perda, solicito que esta Casa Legislativa transmita à família um **VOTO DE PESAR**, bem como as condolências pelo falecimento de tão importante senhor. Ante o exposto, solicito à meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2008

Ricardo Costa
Deputado